

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

BRUNO STIGERT DO VALLE

Análise do Discurso do Linchamento

Petrópolis

2016

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Análise do Discurso do Linchamento

Dissertação apresentada ao Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Católica de Petrópolis como requisito parcial para conclusão da Pós-Graduação em Direito.

Bruno Stigert do Valle

Professora Orientadora:

Dra. Hilda Helena Soares Bentes

Petrópolis

2016

Mestrando: Bruno Stigert do Valle

Matrícula: 41440134

Análise do Discurso do Linchamento

Dissertação apresentada ao Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Católica de Petrópolis como requisito parcial para conclusão do Curso de Pós-Graduação em Direito.

AVALIAÇÃO

GRAU FINAL: _____

AVALIADO POR:

Prof.^a Dr.^a Hilda Helena Soares Bentes _____

Prof.^a Dr.^a Denise Mercedes Nuñez

Nascimento Lopes Salles _____

Prof. Dr. Felipe Dutra Asensi _____

Petrópolis, RJ, 03 de agosto de 2016.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Análise do Discurso do Linchamento

Mestrando: Bruno Stigert do Valle

Professora Orientadora:

Dra. Hilda Helena Soares Bentes

Petrópolis, RJ, 03 de agosto de 2016.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dra. Hilda Helena Soares Bentes

Prof.^a Dr.^a Denise Mercedes Nuñez Nascimento Lopes Salles

Prof. Dr. Felipe Dutra Asensi

AGRADECIMENTOS

Agradecer pode não ser uma tarefa fácil, nem mesmo, talvez, uma tarefa justa. Por isso, para não correr o risco da injustiça, agradeço, de antemão, a todos que, de alguma forma, passaram pela minha vida, contribuindo para a construção de quem eu sou hoje.

Agradeço à Universidade Católica de Petrópolis (UCP) a oportunidade de adquirir a titulação almejada, por meio do curso de mestrado ofertado, e o privilégio que me foi dado de compartilhar tamanha experiência, ao frequentar esse curso, o que, com certeza, fez com que eu percebesse a relevância de temas que, outrora, não faziam parte, em profundidade, da minha vida.

Agradeço, à minha orientadora, Prof.^a Dr.^a Hilda Helena Soares Bentes, por ter acreditado no propósito da pesquisa e pela confiança depositada em mim, por ter ajudado de todas as maneiras possíveis no processo de elaboração deste estudo, bem como a sua disciplina e a sua paciência, que foram fundamentais para a conclusão deste trabalho.

Agradeço aos professores do curso de mestrado em direito por todas as aulas maravilhosas e pelo compartilhamento de seus conhecimentos.

Agradeço aos inúmeros colegas de caminhada a espontaneidade e a alegria na troca de informações e de materiais, em uma rara demonstração de carinho e de solidariedade. Gostaria de retribuir um pouco desse carinho aqui nesse momento aos amigos que foram de grande ajuda no decorrer desse trabalho como aos amigos Diego Machado Monnerat, Luiz César de Sá Júnior, Rodrigo Silva, Claudio Abel e principalmente ao Igor Rodrigues, pelos almoços, cafés e longas horas de conversa acerca do estudo do tema, que foram essenciais para o desenvolvimento e conclusão do mesmo.

Agradeço aos meus familiares pelo incentivo que me foi dado, aos meus pais pela grande ajuda nessa trajetória e os vários estímulos que me foi oferecido. Agradeço também a minha namorada Rayane Debortoli, pela paciência, incentivo, carinho e compreensão nas horas mais difíceis dessa jornada.

“O objetivo da oratória, considerada isoladamente, não é a verdade, mas a persuasão”.

Thomas Macaulay

VALLE, B. S., Bruno Stigert do Valle. Gênese Social da Legitimação do Discurso do Linchamento. Universidade Católica de Petrópolis, Centro de Ciências Jurídicas, Curso de Pós-Graduação em Direito. Petrópolis, 2016.

RESUMO: A cultura do linchamento, mais do que presente no discurso das sociedades humanas, apresenta-se como um fator estruturante das interações dentro de determinadas comunidades. Unificando os indivíduos de um grupo a partir de uma sensação de pertencimento, o linchamento se torna uma prática habitual de coesão social, justificado por um discurso que reverbera em todas as esferas da sociedade. Por este motivo, a presente dissertação tem como problema de pesquisa o estudo do discurso de justificação do linchamento e a análise de sua influência na dinâmica das sociedades humanas. Este tipo de discurso desenvolve-se no panorama nacional em meio a um cenário complexo e multifacetado. Tem-se como objetivos a análise da ligação desse discurso às estruturas sociais que compõem as emoções públicas em momentos de tensão social; demonstrar o discurso como ferramenta de orientação que busca a superação de uma crise que a sociedade atravessa, justificando a ação; a identificação e análise dos fatores sociais que colaboram para a promoção do discurso e da cultura, como o midiático e a reação de indivíduos de grupos sociais próximos à terceiros estranhos ao meio. A hipótese a ser provada é que o discurso de legitimação do linchamento contribui para o poder disciplinar e docilidade dos corpos de forma capilar, astuta e imperceptível, objetivando a imposição de uma verdade ao realizar um controle por sua reprodução social. A metodologia utilizada será a análise do discurso justificador do linchamento e sua capacidade de promoção social desta cultura à luz de autores que estudam o tema, com ênfase em Michel Foucault.

Palavras-chave: Discurso, Justificação, Linchamento, Poder, Estrutura Social.

ABSTRACT: The culture of lynching, more than present in the speech of human societies, presents itself as a structuring factor of interactions within certain communities. Unifying the individuals of a group from a sense of belonging, lynching becomes a habitual practice of social cohesion, justified by a speech that reverberates in all spheres of society. For this reason, this dissertation has as research problem the study of justifier speech of lynching and analysis of its influence on the dynamics of human societies. This type of speech develops itself in the national display in among of a complex and multifaceted scene. It has as objective the analysis of the connection of this speech to social structures that make up the public emotions in times of social tension; demonstrate the speech as a guidance tool that seeks to overcome a crisis that society goes through, justifying the action; the identification and analysis of the social factors that contribute to the promotion of speech and culture, as the media and the reaction of social groups individuals to outside strangers. The hypothesis to be proved is that the legitimacy of speech lynching contributes to the disciplinary power and docility of bodies in a capillary form, artfully and imperceptibly, in order to impose a truth when performing a control for its social reproduction. The methodology used is the analysis of the justifier speech lynching and social promotion capacity of this culture by authors who study the subject, with an emphasis on Michel Foucault.

Key words: Speech, Justification, Lynching, Power, Social structure.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1.ANÁLISE SOBRE O LINCHAMENTO.....	15
2.JUSTICEIROS E VIGILANTES: A REVERBERAÇÃO PATOLÓGICA DO CONSERVADORISMO AUTORITÁRIO.....	37
3.O DISCURSO COMO CONTROLE.....	43
4.ANÁLISE DOS CASOS DE LINCHAMENTO NO BRASIL.....	53
5.O MITO DA JUSTIÇA.....	67
CONCLUSÃO.....	78
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	82

INTRODUÇÃO

No começo do ano de 2014, um emblemático caso de linchamento ocorreu na Av. Rui Barbosa, bairro do Flamengo, Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro. Um adolescente, suspeito de praticar furtos e roubos no local, foi espancado e aprisionado nu pelo pescoço a um poste com uma tranca de bicicleta por três homens, intitulados “justiceiros”(LUCCIOLA, 2014).

O caso que aconteceu na Zona Sul do Rio de Janeiro e o seu desenrolar merece estudos por parte da comunidade acadêmica, principalmente pelo fato de encontrarmos discursos que o justificam. Esse fenômeno vem ocorrendo com certa naturalidade no Brasil, mas começou a chamar a atenção dos pesquisadores somente no início da década de 1980, quando, por meio da imprensa, esse fenômeno ficou mais recorrente. Justifica-se a pesquisa a ser proposta em razão de se examinar o linchamento conjuntamente com o discurso que lhe é subjacente. Desta forma a presente pesquisa foi delineada considerando os linchamentos e os discursos ocorridos entre 2014 a 2016.

Ressalte-se que o linchamento não é um fato novo na história do Brasil, tendo em vista à existência de registros desde o século XVI. O linchamento e o seu discurso desenvolvem-se de forma perversa no complexo cenário atual, pois se verifica que ambos estão ligados à estruturas sociais profundas que ainda habitam o inconsciente coletivo, vindo à tona nos momentos de tensão social ou crise, e deixando aflorar estruturas sociais esquecidas no tempo para tentar recompor estados precários de coesão social.

Vale destacar que nas últimas décadas o Brasil viveu uma série de crises e desajustes sociais, com altos índices de inflação, aumento da desigualdade, e escassas políticas públicas, fato que pode ter gerado um aumento dos níveis exclusão social, sentida principalmente em maior grau pela população com menor poder aquisitivo e que necessita de maior amparo do Estado. Este mesmo momento é caracterizado pelo avanço e agravamento da criminalidade, pela ineficiência do Estado em conter esse fenômeno gerando uma sensação de medo e insegurança na população.

Registre-se o surgimento de críticas aos direitos humanos enfatizado no bordão 'proteger bandido' (bordão esse utilizado por aqueles que entendem que para os 'bandidos' não é necessário um devido processo legal, e que seguir as leis e tramites legais protegem os bandidos), que contribui significativamente para justificar a utilização de práticas de violência ao problema da criminalidade, assim tende-se a tratar violência com mais violência, assim aplicando soluções aos conflitos de forma privada (autotutela) e antidemocrática, em que a própria população realiza a pacificação social através de manifestações, 'quebra-quebras', linchamentos. Acrescente-se que essa cultura da violência ainda cobra dos representantes políticos medidas mais severas para combater a criminalidade, gerando um sistema populista cada vez mais rígido e desumano.

A hipótese central deste estudo é a suposição de que o linchamento não diz respeito somente a uma questão prática, constituindo um ato aleatório ou abrupto, desprovido de um contexto social específico. Essas questões estão ligadas a duas formas gerais de se perceber o criminoso: a primeira, *expiatória*, associada à figura responsável por carregar o mal; a segunda, *expropriatória*, ou seja, o procedimento de (des)qualificar dado indivíduo moralmente, e retirar dele a condição de humanidade, de forma a torná-lo susceptível a práticas como o linchamento.

O discurso como um todo é uma forma de controle social baseada na astúcia, na capilaridade que se domina ou pretende dominar, controlando não somente o outro, mas também as divisões sociais, configurando a forma de ver, entender e classificar o mundo ao seu redor. Essas construções sociais não são uma mera eventualidade, elas têm como finalidade a busca pelo poder. Assim, há no ato de linchar e em seus discursos uma questão de poder, de imposição de uma verdade, de meios de reprodução social.

Deve-se entender que esse pensamento dá origem ao discurso legitimador do linchamento nasce de um sentimento autoritário e conservador, que brota junto ao inerente ao indivíduo com perfil autoritário e depende do contexto social para que possa manifestar-se plenamente, ressalta que aqui o assim o discurso não é um fato isolado e desprovido de motivo ele é criado para sustentar uma visão de mundo. Desta forma discurso será analisado

como uma construção histórica e política, diretamente relacionada às estruturas sociais. O discurso é fruto da sociedade, ou seja, ele é criado por alguém apto para proferi-lo, que consegue resumir e reproduzir o sentimento que permeia a sociedade e articula-o para os demais. O linchamento segue a mesma lógica, pois constitui uma expressão da sociedade e carrega muitos significados, assim como podem ser diversas as suas manifestações discursivas.

Importa salientar que a intenção deste trabalho não é analisar as raízes do autoritarismo que estimula as práticas de linchamento nem tampouco apontar os culpados, mas refletir sobre esses fatos e o impacto do discurso que legitima a cultura da violência e que atravessa o tecido social.

A metodologia empregada é, em parte, a análise do discurso através do estudo de conceitos de autores representativos de vertentes que pretendem demonstrar a sua vinculação com as práticas sociais. Trata-se, portanto, da utilização do método teórico-conceitual, visando colher as noções essenciais para a compreensão do problema. É importante entender o discurso como algo que passa pela dimensão da produção e que não se resume ao texto ou a fala, mas a um processo essencialmente relacional entre a enunciação e a estrutura social através da história. Ou seja, discursos não são simplesmente agrupamentos de palavras, mas constituem a relação entre essas enunciações e os processos históricos e sociais.

Interpretações equivocadas feitas dos estudos de Michel Foucault caminharam no sentido da completa autonomia do discurso, como se ele fosse a própria órbita das estruturas sociais, ou seja, o discurso sendo tratado como uma dimensão autônoma responsável por organizar a si mesmo e as próprias práticas sociais. Foucault deseja demonstrar exatamente o contrário, ou seja, a conceituação do discurso como prática social, o que se torna claro em *Vigiar e Punir* (2004) e em *A Ordem do Discurso* (2012), através da ideia de que o mesmo se produz em razão das relações de poder. Portanto, não se pretende estudar o discurso como uma capa de falsidade sobre a verdade (o discurso não é uma mentira bem estruturada) ou tratá-lo como uma dimensão autônoma e sem raiz, mas entendê-lo enquanto uma produção histórico-política

relacionada às estruturas sociais de variada duração, na medida em que discursos também são construções.

Dessa forma, quando um aglomerado de pessoas se junta para linchar alguém, há nisso uma intenção de mudança radical no seu meio, mesmo que imperceptível e pouco estruturado pelos participantes, que dificilmente conseguem expor com clareza os motivos e os sentimentos de seus atos. Compreender a sutileza das intenções e os discursos proferidos praticados nos atos extremos de linchamento é o desafio para o trabalho. Expor simplesmente que o impulso da turba é a satisfação de seus desejos de vingança pura e simples é expropriar o grupo de sua condição humana. O linchamento faz parte do universo cultural brasileiro, que nem sempre consegue ser traduzido por palavras. Resta-nos estudar esse discurso, quando expresso na sua surpreendente literalidade e crueldade.

Para compreender a diversidade de discursos empregados na sociedade, foi construído um banco de dados a partir de comentários na internet de casos de linchamento de grande repercussão no Brasil. Para tal, foi utilizado o programa de pesquisa Atlas.ti, tendo por fonte as redes sociais e internet (site de notícias, vídeos) de pesquisa. Outro procedimento empregado é a análise da fala de pessoas de destaque (em especial a do deputado Jair Bolsonaro e da jornalista Rachel Sheherazade), correlacionando o conteúdo de seus discursos com o contexto social, político e cultural em que vivemos. Justifica-se a utilização dessas duas figuras públicas, pois o deputado Jair Bolsonaro representa uma parcela da população que acredita nesse discurso e a jornalista Rachel Sheherazade foi a responsável por emitir um dos discursos com maior repercussão nos meios sociais e na mídia. Desta forma atualmente Sheherazade representa a mídia televisiva que sustenta a promoção e proliferação do conteúdo discursivo justificador do linchamento. Assim propõem-se analisar como as falas de pessoas influentes no meio social, por meio da repetição, se tornam discursos, construções ideológicas e ficam gravados no tempo. Os procedimentos metodológicos, têm como principal objetivo o exame do conteúdo em questão de forma qualitativa, via os meios de comunicação.

Após uma análise inicial, verificou-se os meios de comunicação midiáticos, sobretudo a imprensa televisiva, são as melhores fontes para se obter informações sobre a relação entre o discurso e o linchamento. José de Souza Martins (MARTINS, 2015, p.27) reforça esse fato, na medida em que a imprensa seria a única fonte de dados disponível em escala nacional para o estudo do linchamento, metodologia empregada por outros autores brasileiros sobre o tema¹. Vale destacar que o linchamento é um fenômeno imprevisível, razão pela qual a tarefa do pesquisador converge às fontes de relatos feitos por terceiros. Utiliza-se, nesta pesquisa, como fonte de dados o material coletado por Martins (2015), especialista sobre o tema ao longo de mais de 30 anos, que contém mais de 2.028 casos de linchamento, observados em seis décadas, servindo como base pedagógica em relação a observação sociológica sobre o tema que se mostra ardiloso.

Como marco teórico básico utiliza-se Michel Foucault e suas obras pertinentes à temática desse trabalho, entendendo-se o discurso como uma prática social, e colocando-o como um acontecimento histórico, político e cultural de condições e regras já preestabelecidas pelo sistema que se apresentam na forma de controle, seleção, organização e reprodução do discurso.

¹ Os procedimentos para análise são a discussão do tema com referências livros, teses, dissertações e artigos, assim utilizando esses materiais para melhor ilustrar o campo argumentativo constituído em torno do assunto.

1. ANÁLISE SOBRE O LINCHAMENTO

Michel Foucault, em *Vigiar e Punir* (2004), demonstra as transformações na economia das punições: mecanismos como o suplício, rituais de exemplificação em praça pública das consequências do crime, foram sucedidos por uma forma mais sutil de controle e punição: a prisão, que se constituía como um instrumento de punição que, ao contrário do suplício², não estava diretamente ligada ao corpo do indivíduo, mas à sua alma.

Sua teoria intitulada *Microfísica do poder* (2007)³ expõe que o poder deixa de estar centrado (na figura do rei, e, por conseguinte, de sua ligação mundana, o carrasco, para se disseminar nos interstícios sociais. Segundo Foucault, o controle assume uma forma minuciosa, o que define certo modo de investimento político e detalhado do corpo; menos perceptível, o controle ganha campos cada vez mais vastos, encobrendo todo o tecido social.

O criminoso era, antes de tudo, inimigo do rei, um desafiante, um opositor. Isso acarretava um desequilíbrio na economia das punições baseado no princípio da manifestação excessiva do poder, como conclui Foucault (2010, p. 70-71) ao demonstrar que a punição era pautada pelo que o indivíduo representa, e não pelo que ele fez. A punição imposta pelo rei abrangia mais do que o simples ato praticado pelo criminoso; punia-se a insurgência, a insubmissão e a desobediência tanto ao poder real quanto ao poder divino. Assim, o castigo, mais do que uma forma de compensação da lesão causada aos interesses sociais (e é preciso ressaltar que em muitos casos essa sequer ocorria) “era a vingança do soberano” (2010, p. 71). Se o crime representa uma afronta à soberania do rei e, portanto, às atribuições do poder divino, a punição figura como exemplificação das consequências da quebra desta hierarquia, afinal, “o crime era crime na medida em que atingia o soberano” (2010, p. 71). Posteriormente, o crime deixa de ser um ultraje ao soberano para se tornar

² O suplício é descrito como "Pena corporal, dolorosa, mais ou menos atroz [dizia Jaucourt]; e acrescentava: e um fenômeno inexplicável a extensão da imaginação dos homens para a barbárie e a crueldade." (JAUCOURT *apud* FOUCAULT, 2004, p.31).

³ Acerca da microfísica, o filósofo diz em *Vigiar e punir* que ela se traduz em “[...] pequenas astúcias dotadas de um grande poder de difusão, arranjos sutis, de aparência inocente, mas profundamente suspeitos, dispositivos que obedecem a economias inconfessáveis, ou que procuram coerções sem grandeza, são eles, entretanto que levaram a mutação do regime punitivo, no limiar da época contemporânea. [...]”. (FOUCAULT, 2004, p. 120)

uma desmedida da *governamentalidade*, uma afronta à sociedade.

O conceito de governamentalidade em Foucault (2007, p. 171) engloba as instituições, técnicas, procedimentos, reflexões, inclusive os saberes medicinais, matemáticos, humanísticos que permitem exercer o controle e direcionar a população de forma específica. Governamentalidade é a formação da administração política disciplinar dos indivíduos. Através das tecnologias do poder, tais como a massificação da docilização⁴ dos corpos, isto é, deixá-los mais propícios à administração, ao comando, à autoridade e à gerência, o que é produzido pelo controle das instituições, formando-se uma população se não totalmente direcionada aos interesses das estruturas sociais de um dado contexto, ao menos inclinada a essas pretensões.

A interpretação foucaultiana do método *panóptico* de Bentham, proposta tanto em *Vigiar e punir* (2004, p.165-166) quanto na *Microfísica do poder* (2007, p.119), traz a ideia de um modelo de organização de vigilância em que o vigilante não é visto pelos vigiados, como, por exemplo, num conjunto de celas dispostas em círculo ao redor de uma torre. O princípio do panóptico é a disposição circular, periférica dos vigiados em celas e a centralização dos vigilantes em uma torre. As celas têm janelas e aberturas que permitem que a luz⁵ atravesse de um lado (interno ao círculo) para o outro (externo ao círculo). Segundo Foucault (2004, p.165-166), o vigia pode perceber, graças ao efeito da contraluz, as silhuetas dos prisioneiros dentro das celas, sendo, portanto, constantemente individualizado e perfeitamente visível.

Continuando a reflexão à medida que não é possível visualizar o guarda dentro da torre, os prisioneiros, cientes de sua existência, são controlados com base na incerteza, na virtualidade de, naquele momento, estarem sendo

⁴ Segundo Foucault a docilização dos corpos seria uma teoria que visa ao adestramento do corpo, em que “reina a noção de ‘docilidade’ que une ao corpo analisável o corpo manipulável. É dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado” (FOUCAULT, 2004, p.118). Assim para o autor um corpo dócil é um corpo útil, desta forma os métodos de docilização do corpo “permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar as ‘disciplinas’” (FOUCAULT, 2004, p.118).

⁵ O modelo de vigilância do *panóptico* de Bentham propõe uma sensação de constante observação. Foucault diz que “[...] o princípio da masmorra é invertido; ou antes, de suas três funções – trancar, privar de luz e esconder – só se conserva a primeira e suprimem-se as outras duas. A plena luz e o olhar de um vigia captam melhor que a sombra, que finalmente protegia. A visibilidade é uma armadilha” (FOUCAULT, 2004, p.166).

diretamente vigiados. Assim, Foucault observa que, ao longo do tempo, a torre não era o que garantia o controle e a vigilância, mas a mente e as internalizações do indivíduo controlado, a dúvida, a incerteza, a possibilidade da vigilância – por isso o panóptico não só é um modelo arquitetônico, mas “uma tecnologia de poder própria para resolver os problemas de vigilância. Algo importante a ser assinalado: Bentham pensou e disse que seu sistema ótico era a grande inovação que permitia exercer bem e facilmente o poder” (FOUCAULT, 2007, p.116).

Após essas transformações, o controle, não mais centralizado na perceptível figura do rei, passa a ser introjetado em cada indivíduo. Tal dissipação, advinda de uma nova economia no poder de punir, tornada muito mais efetiva pela sutileza e não percepção de seus usos, retira do controle a antes válida figura emblemática de representação, de modo que os controlados passam a não enxergar diretamente o seu controlador, de acordo com modalidades que o tornam "mais regular[es], mais eficaz[es], mais constante[s] e mais bem detalhado[s] em seus efeitos" (FOUCAULT, 2004, p. 69). Dessa forma, assegura-se uma melhor e mais poderosa distribuição (porque mais velada) de controle e punição.

O linchamento se liga diretamente aos *insights* de Foucault acima demonstrados, pois traz à baila uma velha questão que parecia enterrada com o fim do suplício e, ao mesmo tempo, reafirma as transformações ocorridas na economia do controle. Deste modo, reacende, em primeiro lugar, a brasa das punições e a exemplificação em praça pública, narradas por Foucault, embora nesse novo cenário não haja legalidade em tais atos; em segundo, revela a disseminação social da figura do carrasco – o tronco se assemelha ao poste, e o feitor à massa internalizada do controle nos indivíduos.

É preciso pontuar que, embora o suplício e o linchamento possam ter diversos pontos em comum, como a punição sobre o corpo do acusado, o acontecimento em locais públicos, a noção de exemplificação e de castigo, isto é, a punição como lição não só daquele que cometeu o crime, mas para todo um grupo social, eles não são a mesma forma de punir: o suplício é uma técnica e, enquanto tal, deve seguir regras, rituais e critérios específicos, como a produção de certa quantidade de sofrimento. O suplício, segundo Foucault, é uma “arte quantitativa do sofrimento” (FOUCAULT, 2004, p.31), mesmo que

não seja possível determinar com exatidão a dor do castigo e do sofrimento que o corpo recebe, este deve ao menos ser desejado, analisado e hierarquizado a outros casos, principalmente da relação *crime x castigo*; há, no suplício, “um código jurídico da dor” (FOUCAULT, 2004, p.31). Já o linchamento é uma espécie de suplício sem lei, constitui punição à margem e, muitas vezes, contestatória das formas de punição e atuação de um dado sistema jurídico.

Essa diferença, vale dizer, a fronteira de legalidade existente entre o suplício e o linchamento, interessa a este estudo: a questão não é pensar o linchamento como ideias ou práticas fora do lugar, “o linchamento não é uma manifestação de desordem, mas de questionamento da desordem” (MARTINS, 2015, p. 27). Desta forma, a sua aplicação e o recrudescimento dos meios de administração de justiça existe em um contexto de dissipação do poder do rei, não constituindo um sistema de justiça baseado na vingança privada ou na barbárie, mas funcionando no âmbito “da sociedade civilizada”, democrática, fora do cerimonial judiciário. Essa prática revela-se, sobretudo, em termos de discurso e identificar qual tipo faz parte do escopo de nossa investigação, analisando os argumentos construídos para legitimar um ato atentatório aos direitos humanos.

Sobre a literatura acerca do linchamento, verifica-se que ela é ampla e abrange os diferentes aspectos que envolvem o tema. Levando-se em conta as distintas modalidades de ações coletivas tidas como linchamento, assim é necessária a realização de uma abordagem dos principais conceitos, características e singularidades inerentes ao tema.

A expressão *linchamento*, consoante Jacqueline Sinhoretto, (2001, p.11), teve origem nos Estados Unidos durante a Revolução Americana: sua etimologia provém da Lei de Lynch, datada de 1837. Há, no entanto dois Lynch que podem ter sido responsáveis pela criação da palavra: um deles é Charles Lynch, fazendeiro da Virgínia, que teria evocado o termo ao descrever suas ações para conter um levante ocorrido durante a guerra de independência. Segundo seu relato, os suspeitos teriam recebidos sentenças sumárias a partir da convocação de uma corte informal. Embora fossem essencialmente ilegais, as ações de Lynch foram ratificadas pela Assembleia Geral da Virgínia dois

anos mais tarde. O outro é o capitão William Lynch, que reivindicou a paternidade do conceito em 1811 por ter criado um grupo responsável por perseguir e punir criminosos tendo por objetivo central a perpetuação da ordem (SIMÕES, 2016).

No sul dos Estados Unidos, grupos se reuniam para linchar por motivos puramente conservadores e raciais⁶. Os brancos linchavam os negros de sua comunidade com o objetivo de “manter a população negra nos limites de sua casta, dissuadindo-a de invocar os direitos assegurados nas leis [...]” (MARTINS, 2015, p.25). Essa circunstância deve-se à decadência do regime escravagista e, conseqüentemente, à expansão dos direitos sociais da população negra, o que culminou em uma crise social entre os grupos, tendo como principais eixos o mercado de trabalho e o poder político da época.

Desta forma, para a parcela da população branca da época, a ascensão dos negros na sociedade branca constituía a perda de privilégios e valores. (SINHORETO, 2001, p.79), que ainda persistem em alguns grupos. Nos Estados Unidos, o exemplo mais famoso é a *Ku Klux Klan*, que, em certa fase de sua história, praticou linchamentos contra negros em casos que certamente um branco não seria linchado. Por isso, os Estados Unidos foram pioneiros no que podemos chamar de “justiçamento social”, que tinha como motivação fundante o ódio racial (FÉLIX, 2015, p.233).

No Brasil, o primeiro registro de linchamento que se tem ciência é de 1585, na cidade de Salvador, Bahia, em que o índio Antônio Tamandaré foi linchado por seus pares. De acordo com José de Souza Martins (2015, p. 16), o linchamento de Antônio se deu por conta de sua autopromoção como papa. Ele era líder de um movimento religioso radicado no sertão que se chamava *Santidade*. Ele tinha por principais partidários “índios tupinambás, mamelucos, negros da Guiné e Brancos”(MARTINS, 2015, p. 16). Naquele contexto, os índios que haviam escapados das aldeias o prenderam, cortaram sua língua e o estrangularam (MARTINS, 2015, p. 16).

⁶ Sinhoretto destaca que “os conflitos raciais violentos foram mais intensos no Sul do país, que havia sido derrotado na Guerra Civil e se via obrigado a adotar valores impostos externamente e que iam de encontro ao arranjo social e político que havia sustentado a exploração da mão-de-obra escrava e negra.” (SINHORETTO, 2001, p.79)

De 1585 até os dias atuais muita coisa mudou nas situações envolvendo linchamento no Brasil; porém, o que mais se destaca é o número de casos que vem aumentando o fazem juntamente com a sua divulgação. Outro aspecto importante é o conjunto de motivos principais que levam os cidadãos comuns a cometer essa barbárie. Para se demonstrar o alargamento desses números, de 1980 a 2006 foram registrados 1.179 linchamentos no Brasil (NEVUSP, 2016)⁷.

Para aprimorar a compreensão da temática que envolve o linchamento, faz-se necessário, apresentar o seu conceito. Nos Estados Unidos, a definição de linchamento mais usada pela academia é a apresentada pela *National Association for the Advancement of Colored People* (NAACP), que possui os seguintes requisitos para que se configure: (1) evidências de que alguém foi assassinado; (2) uma ação ilegal; (3) participação de um grupo de três ou mais pessoas, (4) ação sob o pretexto de proteção da justiça ou de uma tradição (COOK, 2011, p.6)

Na concepção de Benevides (1983, p. 229), linchamento engloba as ações violentas perpetradas por grupos cujos objetivos seriam a punição sumária dos indivíduos acusados de um crime. Lídio de Souza faz uma síntese do que a literatura define como sendo linchamento, caracterizando como “qualquer ação coletiva pública com o objetivo de executar sumariamente indivíduos acusados (ou suspeitos) da prática de um crime, sem qualquer espécie de julgamento legal” (SOUZA, 1999, p.328).

José de Souza Martins, um estudioso do Brasil sobre a temática, apresenta uma nova perspectiva sobre o conceito. Sua concepção traz inovações conceituais, sobretudo acerca do caráter espontâneo dessa ação. Na sua apreciação, “o linchamento tem caráter espontâneo e o típico linchamento se configura em decisão súbita, difusa, irresponsável e irracional da multidão” (MARTINS, 2015, p.73).

⁷ Pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, no qual resultou em um banco de dados da imprensa sobre as graves violações de Direitos Humanos: Dados por violação – Linchamento (Planilhas de dados resultantes da Pesquisa “Monitoramento das graves violações aos direitos humanos”). Os dados obtidos correspondem ao período de 1980 a 2006 referente a todos os estados do Brasil. Disponível em : < <http://nevusp.org/bancos-de-dados/banco-de-dados-da-imprensa-sobre-as-graves-violacoes-de-direitos-humanos-dados-por-violacao-linchamento/>> Acesso em 05 maio 2016

Há um equívoco em se pensar que a ação dos linchadores é a mesma realizada pelos intitulados *justiceiros*. Na verdade, há uma grande dicotomia entre elas, verificando-se as principais diferenças na motivação e no modo operante. Assim, confunde-se *mob lynching* com *vigilantism*, sendo que no Brasil ainda predomina a modalidade conhecida como *mob lynching* (formada por grupos que se constituem súbita e espontaneamente para justicar); contudo, observa-se um crescimento do número de grupos de justiceiros que empregam o vigilantismo (constituídos por grupos organizados) (MARTINS, 2015, p.25), os quais acreditam estarem agindo como heróis ‘combatendo o mal’. A maioria das pessoas que participa desses grupos não se compara aos criminosos, não acha que o que faz é errado, ainda que cometa diversos crimes, tais como lesão corporal, tortura e homicídio.

Tendo isso em mente, os crimes praticados por “justiceiros são ‘crimes privados’, enquanto os linchamentos são, ostensivamente, ‘crimes públicos’” (MARTINS, 2015, p.104). Martins não inclui em sua classificação sobre linchamento os casos que envolvem grupos de justiceiros, pois o vigilantismo não apresenta as características próprias do ato de linchar. Esse aspecto fica bem evidente para Martins na sua própria definição de linchamento, em que se destacam os termos “decisão quase sempre, impensada, de motivação súbita e, de modo geral, imprevisível” (MARTINS, 2015, p.22), elementos que não correspondem à modalidade de vigilantismo.

Benevides e Ferreira (1983, p. 234) fazem uma divisão dos casos de linchamentos ocorridos no Brasil, classificados de duas formas: *comunitárias* e *anônimas*. Os linchamentos definidos como comunitários são mais comuns em cidades pequenas, ou em bairros localizados nas periferias das grandes cidades, em que sobressai o fato de existir uma “comunidade homogênea e identificável por trás do fato” (BENEVIDES; FERREIRA, 1983, p.234)⁸. Já os

⁸ Nessa categoria, há uma premissa durkheimiana acerca das formas de solidariedade mecânica e orgânica. Para Durkheim, a solidariedade mecânica forma-se como sociedades nas quais os indivíduos compartilham dos mesmos valores sociais, fornecendo, portanto, uma coesão social, “solidariedade social proveniente do fato de que certo número de estados de consciência são comuns a todos os membros da mesma sociedade” (DURKHEIM, 1999, p.83). Este fenômeno é característico de sociedades consideradas “primitivas”, típicas de formação tribal ou clânica. Distintamente, a solidariedade orgânica é mais facilmente encontrada nas sociedades ditas “modernas”. Durkheim as compreende como organismos vivos, onde cada um tem sua função, mas todos dependem do corpo de indivíduos que compõem a sociedade.

linchamentos ditos como anônimos são realizados geralmente por transeuntes e desconhecidos que se juntam para linchar; esses grupos de indivíduos não foram vítimas diretas do crime ou do suposto crime, mas são atraídos pela turba, ou seja, pelos gritos de “*pega ladrão*”, “*mata ele*”, “*seu bandido*”. Benevides e Ferreira descrevem claramente esse comportamento nos seguintes termos:

[...] Trata-se de manifestação explícita do que eufemisticamente se tem denominado –“*histeria coletiva*” de pessoas que, de uma maneira ou de outra, além de não confiarem na ação da polícia e da justiça, introjetaram profundamente os princípios de que bandido tem mesmo é que morrer” [...] (BENEVIDES; FERREIRA, 1983, p. 234)

José de Souza Martins (2015) aprofunda a temática, desenvolvendo reflexões importantes sobre a multidão que realiza o linchamento, apresentando outras características dos tipos de formação desses grupos. Em seu estudo analisa 677 casos de linchamentos consumados e tentados, resultado do acúmulo de 20 anos de notícias, ocorridos entre anos de 1976 a 1996. O autor agrupa esses casos em quatro categorias de linchadores, denominadas “A”, “B”, “C” e “D”. A categoria “A” corresponde ao grupo de parentes e amigos da pessoa vítima do linchado; “B” equivale ao grupo de vizinhos e moradores do bairro da pessoa-vítima do linchado; “C” refere-se ao grupo corporativo de trabalho da pessoa-vítima do linchado; “D” diz respeito ao que Benevides e Ferreira (1983) chamam de “linchamentos anônimos”. Quanto à última categoria, Martins denomina de grupos ocasionais, tidos como multidão de rua, composta por transeuntes, passageiros de trens e torcedores de futebol (MARTINS, 2015, p.76-77). Abaixo reproduz-se a tabela com o percentual de participação de cada grupo no linchamento correspondente aos 677 casos de linchamentos catalogados por Martins:

Nesse sentido, “a primeira liga diretamente o indivíduo a sociedade, sem nenhum intermediário. Na segunda ele depende da sociedade, porque depende das partes que a compõem (DURKHEIM, 1999, p.106). Por conseguinte, para manter a coesão social é necessário que haja leis, pois esse tipo de sociedade não é fundado em valores ou tradições comum.

Tabela 1. Grupos de linchamentos.

Grupos de linchamento	Ocorrências	Participantes	Vítimas
Parentes e Amigos	8,4 %	4,3%	7,9%
Vizinhos e moradores do bairro	44,8%	71,4%	43,8%
Corporativo de trabalho	12,4%	6,0%	21,4%
Grupo ocasional	20,8%	16,6%	19,3%

Fonte: MARTINS (2015, p.76). Os 677 casos de linchamento estudados por Martins, são relativos aos anos de 1976 a 1996.

Verifica-se na tabela a disparidade percentual do grupo B, composto por membros da mesma localidade, vizinhos, ainda que distantes. Vale ressaltar que, na visão de Martins, 17,3% desses casos envolveram mais de mil pessoas, o que configura uma verdadeira multidão de cidadãos dispostos a linchar, demonstrando claramente uma cultura consolidada de tal ato. O que se observa nas localidades onde houve linchamentos, é que a maioria das pessoas se conhece, havendo posteriormente recusa em testemunhar e efetuar a identificação dos autores dessas barbáries. Constata-se, desse modo, que os inquéritos policiais instaurados carecem dos meios necessários para a descoberta dos agentes linchadores, o que demonstra omissão por parte dos membros da localidade em função da consciência de pertencimento a uma comunidade, a um grupo, mais do que a existência de medo em identificar os linchadores. Pode-se dizer que aí existe um espírito de solidariedade e algum tipo de ligação que permeia os envolvidos e os observadores dos linchamentos.

Deve-se destacar que esse aglomerado de pessoas frequentemente não tem entre si um vínculo, não são vizinhos, parentes, amigos, conhecidos ainda que de vista. A formação desses vínculos é gerada de forma espontânea para a realização de um ato específico que se dá de forma esporádica e eventual, sendo compartilhado entre os membros do aglomerado um sentimento de pertencimento e identificação. Essas ligações que há entre os membros do grupo criam um sentimento de comunidade e companheirismo, ainda que efêmero (MARTINS, 2015, p.77).

Martins demonstra que 80% dos linchamentos são realizados por grupos de pessoas que se mobilizam por motivos de cunho “tradicional, comunitário e autodefensivo” (MARTINS, 2015, p.77). Isso contraria a ideia do senso comum de que os linchamentos representam uma multidão urbana que se dissipa depois da realização do ato e nunca mais se vê; para Martins, embora o linchamento se caracterize por ser uma formação espontânea, pode existir uma comunidade ou alguma forma de pertencimento por detrás desse. Demonstra-se, assim, que a sociedade é ambígua, pois se, por um lado, temos a espontânea, agressiva e repentina formação da multidão, com toda a sua cólera pronta para linchar e realizar a sua “justiça” pela morte do suposto criminoso, por outro podemos encontrar além da multidão enfurecida a pacata e estável vizinhança, no qual impera o espírito comunitário e solidário. Esse espírito comunitário vale frisar é o dia a dia da comunidade com todas as suas obrigações e deveres, como trabalho e lazer, e que os sentimentos envolvidos no linchamento faz com que se rompa esse estado de calma e surja um momento de cólera na comunidade.

Essas considerações lembram muito a sociedade medieval retratada por Michel Foucault em *Vigiar e Punir*, na qual toda a comunidade participava do espetáculo dos suplícios e, após o término, voltava aos seus afazeres diários. Assemelham-se também à caça às bruxas ocorrida na Europa nos séculos XV e XVII, amplamente demonstrada e certificada na literatura como bem demonstra Lídio de Souza em seu trabalho “Judiciário e exclusão: O linchamento como mecanismo de reafirmação de poder” (1999). O autor cita obras clássicas sobre a caça às bruxas, como a obra de Levack (1988) em *A caça às bruxas na Europa moderna*; Kunze (1990) em *A caminho da fogueira*:

Da vida e da morte no tempo da caça às bruxas, e Kramer & Sprenger (1993) em *O martelo das feiticeiras* (SOUZA, 1999, p. 328).

Esta parte da história da humanidade é chocante em virtude da bestialidade da caça aos suspeitos de realizarem bruxaria, a utilização quase sempre de tortura, seja física ou psicológica, a execução em praça pública (que se assemelha muito aos linchamentos modernos, os quais, em sua maioria, são realizados ao ar livre sob o olhar de todos), e, por fim, a imolação (SOUZA, 1999, p.329).

O que mais chama atenção sobre essa época de caça às bruxas, comparando-a com os linchamentos atuais, é a legalidade que sustentava aqueles atos. No livro de Kramer e Sprenger (*apud* SOUZA, 1999, p. 329), cujo original foi publicado no século XV, um dos exemplares mais célebres dos manuais de caça às bruxas, há uma parte importante sobre os principais procedimentos judiciais que deveriam ser seguidos para lograr sucesso na caçada:

- 1) existência de denúncia formal ou boatos; 2) identificação de testemunhas; 3) busca de evidências dos malefícios; 4) busca de evidências dos instrumentos de ação; 5) aprisionamento; 6) interrogatório; 7) uso de tortura; 8) promulgação da sentença; 9) execução; 10) o espetáculo da queima dos corpos na fogueira (SOUZA, 1999, p. 327-338)

Pode causar estranheza a comparação dos linchamentos atuais com as barbáries ocorridas nos séculos passados. José de Souza Martins (2015), analisando os casos de linchamento moderno, percebe alguns procedimentos comuns desse processo de violência, muito semelhantes aos dos séculos passados. O autor constata que o linchamento típico se inicia com a descoberta do suposto delinquente que cometera o crime, transformado possivelmente em vítima de linchamento, ocorrendo depois a perseguição do criminoso, sua captura, “apedrejamento seguido de pauladas e pontapés, às vezes com a vítima amarrada a um poste, mutilação física, castração em caso de crimes sexuais [...] e queima do corpo [...]” (MARTINS, 2015, p.55).

Mas a principal diferença dessas duas épocas, como já mencionado anteriormente, é a legalidade que envolvia tais atos, tanto a da caça às bruxas quanto a dos suplícios em praça pública, que Foucault relata no início de *Vigiar*

e *Punir*. Ambos eram cometidos dentro da legalidade; assim, aqueles que participavam do espetáculo acreditavam que agiam corretamente e que não havia nada de ilegal naqueles procedimentos. Foucault (2004) mostra claramente que havia métodos a serem obedecidos, como exemplo do interrogatório que funcionava como uma espécie de suplício da verdade, existindo uma estrutura e um aparato legal por parte do Estado:

[...] Em primeiro lugar, o interrogatório não é uma maneira de arrancar a verdade a qualquer preço; não é absolutamente a louca tortura dos interrogatórios modernos; é cruel, certamente, mas não selvagem. Trata-se de uma prática regulamentada, que obedece a um procedimento bem definido, com momentos, duração, instrumentos utilizados, comprimentos das cordas, peso dos chumbos, número de cunhas, intervenções do magistrado que interroga, tudo segundo os diferentes hábitos, cuidadosamente codificado. [...]. (FOUCAULT, 2004, p. 36)

Os linchamentos modernos, ao contrário do suplício retratado por Foucault (2004), podem dar indicativos de uma ruptura da sociedade com as instituições públicas. Essa perda da legitimidade do Estado é percebida através do surgimento de uma manifestação alternativa da legalidade que foge às regras do direito imposto pelo Estado. Ao contrário, a multidão ou o grupo disposto a linchar não segue as regras do Estado, obedecendo, no momento da mobilização da turba, somente as regras criadas pelo próprio grupo. Foucault pontua um dos aspectos da justiça popular, em que nela:

[...] Não há três elementos; há as massas e os seus inimigos. Em seguida, as massas, quando reconhecem em alguém um inimigo, quando decidem castigar esse inimigo – ou reeducá-lo – não se referem a uma idéia universal abstrata de justiça, referem-se somente à sua própria experiência, à dos danos que sofreram, da maneira como foram lesadas, como foram oprimidas. Enfim, a decisão delas não é uma decisão de autoridade, quer dizer, elas não se apoiam em um aparelho de Estado que tem a capacidade de impor decisões. Elas as executam pura e simplesmente. (FOUCAULT, 2007, p.26)

Esses atos podem ser interpretados como uma forma de contestação das instituições e da legitimidade estatal, inclusive da justiça. O estudo realizado por José de Souza Martins (2015, p. 21) comprova que os linchamentos vêm ocorrendo simultaneamente com outras formas de protesto e contestação ao aparato burocrático-legal do Estado, como os saques e os

quebra-quebras⁹. Os linchamentos, em certa medida, também são causados em virtude de uma tradição dispare dos valores democráticos atuais, que se expressa por meio de um cenário histórico que falha na distribuição de bens e do direito a ser proferido, principalmente faltando com a justiça para aqueles de que dela mais necessitam. Logo, os linchamentos são uma expressão “de consciência social pré-política da pobreza social e histórica que só a pobreza ideológica e doutrinária dos que em nome dos pobres falam pode reduzir à mera pobreza econômica. [...]” (MARTINS, 2015, p.48).

Essa forma de resolução de conflitos, estimulada pelo estabelecimento de uma cultura comum no Brasil nos dias atuais, exercida por meio da violência coletiva, constitui uma alternativa de se fazer justiça por parte daqueles que vivem em suas comunidades e vizinhanças; essa justiça alternativa expressa uma desconfiança no sistema de políticas públicas de segurança e no próprio sistema judiciário. Assim, a ação violenta desses grupos representa um meio de suprir as tensões entre a “legitimidade e a ilegalidade da vingança privada”, pois, dessa forma, os encargos penais e a culpa moral acabam diluídos pela turba, não podendo ser aplicado a este ou aquele sujeito todo o peso do ato (SINHORETTO, 2001, p.192-193). Em meio ao grupo de linchadores, o indivíduo deixa de agir na sua singularidade e passa a agir como um corpo uniforme em meio à turba; por isso, pode-se dizer que, de certa forma, os encargos penais e a culpa moral se dividem entre os participantes, não se restringindo a um ou outro agente.

Jacqueline Sinhoretto diz que o linchamento é a forma mais viável de justiça descoberta por essas comunidades em detrimento da ineficiência da justiça legal de se autodefender: de um lado, há a fala da comunidade clamando por uma Justiça Pública ideal, no interior da qual as instituições estatais agiriam com imparcialidade e eficácia na resolução dos conflitos (SINHORETTO, 2001, p.190-193); de outro, temos a “experiência concreta da comunidade, a busca pelo reestabelecimento do equilíbrio rompido por causa

⁹ Segundo o próprio autor, isto é uma manifestação moral do direito a ter (bens matérias) e ao direito à vida, o que contraria os princípios de acumulação capitalista. A esse fenômeno também se deve as ocupações de terra que ocorrem na cidade e no meio rural. Por meio disso, verifica-se uma ansiedade por parte da sociedade, que se demonstra de várias formas, umas delas sendo os atos de violência coletiva.

da ocorrência de uma injustiça, direcionando para ações privadas” (MARTINS, 2014, p.11).

Sobre o emprego da justiça pública, Sinhoretto esclarece que há uma ruptura na confiança por parte das comunidades em relação às instituições de poder, como a polícia que não resguarda os interesses das populações que vivem nos bairros mais carentes (SINHORETTO, 2001, p.194). José de Souza Martins pontua que essa ruptura da ordem social – e, por que não, política –, gerou uma crise de confiança nas instituições, decorrente do momento que o Brasil viveu na ditadura (MARTINS, 2015, p. 45), em que o governo militar interveio diretamente nos órgãos públicos, principalmente na polícia e na justiça, transformando-os em agentes parciais, subordinados àquele regime político¹⁰. Portanto, as comunidades mais pobres, situadas geralmente nas periferias das grandes cidades, são caracterizadas pela desconfiança gerada principalmente pela falta de políticas públicas e pelos abusos sofridos por instituições pertencentes ao Estado, resquícios da época do golpe militar.

Assim, as comunidades descontentes com a forma como são tratadas pelos órgãos de controle (polícia, ministério público, órgãos do judiciário, entre outros) expressam revolta através do emprego da violência pela multidão, atingindo, em casos extremos, uma intensidade tal que a massa linchante não mais se limita a atacar o corpo da vítima, estendendo sua fúria aos edifícios e às viaturas policiais ou aos órgãos da justiça. Dessa forma, os linchamentos ganham um significado acessório, em que o castigo e a depredação dos patrimônios que representam o Estado expressam a perda de legitimidade desses, representando uma ruptura da sociedade com as instituições responsáveis pela ordem.

¹⁰ A autora Ana Rita Fonteles Duarte fala que no período em que o Brasil viveu sobre o regime militar as forças militares tinham poderes excessivos sobre o povo, quase ilimitados. Os meios de contenção social da época agiam com violência e aplicavam táticas de guerra na população, que não faziam gozo da presunção de inocência. Assim segundo a autora a “[...] ditadura brasileira como de guerra ‘interna’, ‘total’ e ‘permanente’, uma vez que fatores possíveis eram colocados à disposição de defensores do regime, inclusive desrespeito a leis ou criação de legislação arbitrária, tortura, mortes, desaparecimentos, vigilância” (DUARTE, A.R.F., 2013, p.01). Disponível em: <http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1384798463_ARQUIVO_AnaRitaFontelesDuarte.pdf> Acesso em 05 maio 2016.

Jacqueline Sinhoretto e José de Souza Martins corroboram o ponto de vista de que houve uma quebra da confiança dos moradores dessas comunidades com as instituições do Estado. Sinhoretto ainda destaca outro aspecto dessa análise, que se refere à morosidade da justiça, seja pelo exagero dos ritos processuais ou simplesmente pela carência funcional do sistema. Nesse sentido, Sadek e Arantes (1994, p.40) dizem que há algo como uma “mentalidade dos juízes, que os torna avessos ao diálogo com a sociedade, ao controle externo, e pouco sensíveis às mudanças que vem ocorrendo na realidade na qual estão inseridos” (Apud SINHORETTO, 2001, p. 102).

Por meio da interpretação da obra de José de Souza Martins (2015), pode-se entender que a dificuldade que envolve o funcionamento do sistema de justiça pública está na dicotomia entre os valores de justiça acalentados pela população e os valores empregados pela própria justiça pública. Portanto, a população receosa “teme que a pena a ser recebida por determinado crime seja inferior à gravidade que a própria população lhe atribui com base nos valores da tradição e do senso comum, mas em desacordo com a lei.” (MARTINS, 2015, p. 91). Nessa direção, o sociólogo Boaventura de Sousa Santos entende que:

[...] de um ponto de vista sociológico, o Estado contemporâneo não tem o monopólio da produção e distribuição do direito. Sendo embora o direito estatal o modo de juridicidade dominante, ele coexiste na sociedade com outros modos diversos. (SANTOS, 1999, p.175)

Seguindo a interpretação de Jacqueline Sinhoretto, o pluralismo jurídico¹¹ tem espaço na sociedade quando ocorrem conflitos de interesses criando espaços de segregação. A existência e diversidade de normas que vigem de forma simultânea em nosso ordenamento pode ser um dos responsáveis pela criação de um direito alternativo¹² no Brasil. Esse direito em

¹¹ Segundo Áderson de Souza Prado o pluralismo jurídico é a existência de forma simultânea de vários sistemas jurídicos em uma mesma sociedade, estes agindo com eficácia. Prado revela que “O pluralismo jurídico é composto pela diversidade de normas que vigem em uma determinada sociedade de forma simultânea, sendo considerada como questão social e em partes como antagonismo ao monismo jurídico, que é o monopólio das normas jurídicas exercidas pelo Estado.” (PRADO, 2000, p.01).

¹² Não estou aqui me referindo ao Direito Alternativo clássico e sim a um direito alternativo “achado na rua”, que visa valorizar os direitos comunitários e populares, estes que fazem frente a um direito oficial ineficaz a essa comunidade. (SOUSA, et al, 2010)

questão é a busca de se obter justiça sem a utilização dos mecanismos de pacificação social do Estado, o que é um fato perceptível nos casos de linchamento, no qual as pessoas ali reunidas buscam justiça de forma rápida e sem interferência externa.

Por meio do estudo da obra de Boaventura de Sousa Santos, verifica-se que a população tende a solucionar as suas demandas sem procurar a justiça pública quando encontra outros instrumentos mais convenientes de solução de conflitos. O autor cita seus estudos na década de 1970 nas favelas do Rio de Janeiro, onde encontrou um “direito informal não oficial, não profissionalizado, centrado na Associação de moradores que funcionava como instancia de resolução de litígios entre vizinhos” (SANTOS, 1999, p.175). Isso ocorre pelo fato de a justiça institucional ser onerosa, morosa e mostrar-se muitas vezes indiferente à realidade que envolve o conflito (SANTOS, 1999, p.168). Em relação ao descrédito que a população tem com justiça institucional, José de Souza Martins (2015, p.105) diz que, na concepção dos mesmos, a sociedade está vivendo um período de desordem social, em que a polícia e a justiça não conseguem lidar corretamente com o desejo de recomposição da ordem.

De acordo com Sérgio Adorno e Wânia Pasinato, o tempo é essencial para a resolução de conflitos, e a morosidade judicial é comumente apontada como um grande problema para os envolvidos nas demandas judiciais como, por exemplo, as disputas fiscais, processos indenizatórios, processos penais e, principalmente, nos casos graves de violações aos direitos humanos, como os linchamentos. Os autores dizem que há pelo menos três décadas os crimes se tornaram mais graves e violentos, resultando, em muitos casos, na morte da vítima (ADORNO; PASINATO, 2007, p.131). Com isso, a insegurança gerada por esses crimes contribui para o crescimento do medo na sociedade, principalmente ao assistir aos meios de comunicação que narram esses episódios violentos do dia a dia.

Outro ponto em relação à justiça pública é que as instituições são constituídas pelos valores dos grupos que estão no poder. Dessa forma, a ilegitimidade ocorre quando os valores presentes na justiça da população e os valores da justiça pública não coincidem. Com isso, algumas pessoas preferem

utilizar outras formas de resolução de conflitos, formas que para uma camada da população fazem mais sentido e correspondem aos seus valores de justiça (SINHORETTO, 2001, p.59). Em alguns casos, esses conflitos de valores chegam a romper com o que Nucci descreve como sendo monopólio do Estado, ou seja, a “distribuição de justiça e o direito de punir cabem, como regra, ao Estado, vedados a autodefesa e a autocomposição” (NUCCI, 2013, p. 194). Em suma, quando a população enfurecida quebra a premissa exposta por Nucci, ela está refutando a legitimidade da ordem e política social vigente.

Sobre esse questionamento das punições extralegais, José de Souza Martins (2015, p.50) diz que os esquadrões da morte¹³ contribuíram na disseminação da ideia de legitimidade da punição extralegal. Assim, os linchamentos são baseados num julgamento moral por uma parcela da sociedade, que realiza a sua autodefesa em face da violência sofrida. Assim, conforme analisa Danielle Rodrigues de Oliveira, prospera o “discurso de irrecuperabilidade dos supostos criminosos que são linchados e a consequente necessidade’ de eliminá-los, através da morte” (OLIVEIRA, 2001, p.4). Outro motivo que leva a sociedade a linchar, segundo Sarah Ludmilla do Nascimento Félix, é a crença na irrecuperabilidade do delinquente, crença que está diretamente relacionada à falência do sistema de execução penal (2015, p.244).

Maria Victória Benevides, ao final de seu estudo sobre linchamento, analisou diversos casos e notícias deste fenômeno, emitindo a sua opinião sobre as possíveis explicações para o crescimento dessa barbárie:

[...] — Descrédito na eficiência da polícia e na ação da justiça pelo envolvimento da polícia com os criminosos, por um lado, e pelo sentimento de que há uma justiça para o pobre e outra para o rico;

— explosão patológica de psicose coletiva, exacerbada pelo crescente sentimento de pânico em virtude do aumento da criminalidade violenta;

¹³ Segundo a autora Vanessa Mattos “Os Esquadrões da Morte eram grupos de extermínio composto por agentes da lei que atuaram em São Paulo durante o final da década de 1960 e década de 1970, cujo modelo difundiu-se por várias regiões do país. Este grupo agia executando indivíduos, em gozo da liberdade ou sob custódia do Estado, caracterizados como marginais, delinquentes e/ou criminosos” (MATTOS, 2011, p.01).

- considerações generalizadas sobre o nível de ignorância e marginalidade econômica e social da comunidade envolvida, configurando-se quase sempre, uma situação de anomia;
- absorção dos métodos violentos da própria polícia;
- consequência natural de um regime de repressão e arbítrio, que favorece a impunidade (BENEVIDES, 1983, p.109-110)

Como bem destacou a autora, essa possível situação de anomia social¹⁴ permeia o cenário brasileiro. Por isso, alguns indivíduos mais predispostos encontram maior afinidade com o discurso conservador, criando para si mecanismos que justifiquem os seus anseios. Que, nos casos de linchamento, podem ser traduzidos pelo desejo de justiça, pela necessidade de que o criminoso pague pelos seus crimes, pela defesa do cumprimento da lei e, em alguns casos, pelo interesse de que a violência seja retribuída com mais violência.

Vale destacar que esse fenômeno não é novo na sociedade brasileira, tendo em vista que os estudos realizados por Benevides datam da década de 80 e, ainda sim, com o linchamento e seu discurso atravessando décadas, reverberando nos tempos atuais. Observa-se que as razões para sua justificação não mudaram. Verifica-se esta percepção, por exemplo, na fala do Secretário de Segurança Pública de São Paulo, Octavio Gonzaga Junior, ao declarar ao jornal *O Estado de São Paulo* que “nós não temos escolha. Aconteça o que acontecer, vamos combater a violência com violência, porque não existe outra maneira. Não podemos tratar criminosos como doces e chocolates” (BENEVIDES, 1982, p. 116). Também destaca-se o pensamento de um morador de baixa rendada Baixada Fluminense que foi vítima de vários assaltos. Ele diz: “O rádio diz a toda hora para o povo colaborar com a polícia. O povo colabora linchando” (BENEVIDES, 1982, p. 116).

Logo, constata-se que o sentimento e a predisposição para a realização da justiça por meio da violência estão entranhados na sociedade desde o cidadão comum de uma comunidade até o primeiro escalão dos órgãos do

¹⁴ Para Merton a anomia (social) é "concebida como uma ruptura na estrutura cultural, ocorrendo, particularmente, quando há uma disjunção aguda entre as normas e metas culturais e as capacidades socialmente estruturadas dos membros do grupo em agir de acordo com os primeiros. Conforme esta concepção, os valores culturais podem ajudar a produzir um comportamento que esteja em oposição aos mandatos dos próprios valores" (MERTON, 1970, p.236)

Estado, fato demonstrável nos dias atuais. Percebe-se a influência sutil de uma sociedade pré-moderna, que reverbera no discurso da violência com o fito de aplacar o descontentamento com o mundo em que se vive.

Sérgio Adorno e Wânia Pasinato, analisando a temática do linchamento, constataram que o fenômeno do linchamento pertence a um “microcosmo social” (2007, p.151), totalmente diferente do fenômeno da criminalidade urbana comum, mesmo que esses fenômenos possam se entrelaçar:

[...] conseguiu-se constatar que o crescimento acelerado da criminalidade urbana violenta e as dificuldades das instituições públicas de controle social em garantir segurança pública parecem estar na raiz da ação dos litigantes, sejam vítimas, agressores ou testemunhas dos acontecimentos. (ADORNO; PASINATO, 2007, p.151)

Os autores destacam ainda que os linchamentos ocorriam constantemente em espaços públicos ou em frente a prédios onde havia “instituições que simbolizam poder, como escolas, postos de saúde, delegacias de polícia e igrejas [...]” (ADORNO; PASINATO, 2007, p. 151). Um dos casos observados por Adorno e Pasinato (2007) aconteceu num bairro popular onde moradores empregavam o vigilantismo. Os moradores dessa comunidade demandaram maior segurança em seu bairro, começando uma peregrinação ao prefeito, aos vereadores e deputados que tinham bases eleitorais em sua localidade, chegando ao ponto de ir ao governador do estado. Em virtude do não atendimento das demandas e do clamor da população do bairro por segurança, ocorreu um linchamento de um suspeito de cometer um crime. Como não havia para os habitantes dessa localidade outra instância de resolução do conflito, a solução foi recorrer a medidas que estivessem imediatamente ao seu alcance (ADORNO; PASINATO, 2007, p.151).

Os autores concluíram que o conflito naquela comunidade não se deu pela crença na divergência de modelos de justiça (popular e estatal), mas, sim, pela falta de confiança nas instituições responsáveis por garantir a lei e o bem estar social, aplicando as medidas necessárias para a pacificação social. Pois o suspeito de cometer o crime só foi linchado após a comunidade acreditar que não receberiam ajuda por parte do Estado. Sob esse ponto de vista, os autores apontaram que a lentidão processual nos episódios por eles estudados

envolvendo linchamento parece favorecer a ocorrência desse tipo de fenômeno. Isso se dá por dois motivos: pela dificuldade por parte “das agências de ordem pública e de pacificação social em ajustá-los aos modelos normativos de justiça penal disponíveis e ao alcance dos operadores técnicos e não-técnicos do direito [...]” (ADORNO; PASINATO, 2007, p.151); e pela falta de compreensão por parte desses operadores do direito, que não entendem a gravidade desses crimes bárbaros, que deveriam merecer toda a atenção das instâncias públicas e da justiça para reatar os laços quebrados, e, desta forma, realizar a pacificação social.

Sarah Ludmilla do Nascimento Félix (2015, p. 244) assim como a maioria dos estudiosos estudados até o momento sobre o linchamento, compreende que a carência gerada por um Estado desorganizado, que não tem instituições que previnam a ocorrência desses crimes, nem meios para que seus autores sejam punidos de acordo com o devido processo legal, gera um clima de impunidade, o que é facilmente demonstrado pela ausência de resposta dos órgãos estatais nas resoluções de conflito. Desta forma, segundo a autora, o silêncio do Estado é a origem da insatisfação popular, ou seja, a inoperância por parte do estado em gerir os conflitos sociais agrava ainda mais o quadro de insatisfação, fato este que gera revoltas, violências e intolerâncias, e, com isso, os linchamentos, pois a população não recebe a devida atenção do Estado na repressão da prática e na punição dos culpados dos crimes:

O governo é omissos na luta contra o linchamento, seja porque é conivente, seja simplesmente pela dificuldade de combatê-lo. Ambas as hipóteses são preocupantes – a primeira porque o Brasil estaria implicitamente autorizando a prática delitiva e a justiça privada; a segunda porque se mostra ainda mais incompetente o Estado, que, se não consegue diminuir sua taxa de criminalidade, sequer pode impedir que sua população caminhe para um estado de barbárie e animalização. (FÉLIX, 2015, p.245)

Sobre esse descaso, Sérgio Adorno destaca um linchamento ocorrido em Osasco, alvo de seu estudo. Em primeiro lugar, ressalta que o inquérito policial constituído para investigar o caso ocorrido na região foi arquivado, tendo sido demonstrado total desinteresse para o prosseguimento normal da investigação, nem intenção de punir os culpados. Comprova-se tal desestímulo com o depoimento da mãe da vítima de linchamento, que “declarou sentir-se aliviada com a morte do filho” (ADORNO; PASINATO, 2007, p.152). Não é de

se entranhar que policiais e funcionários da justiça sejam partícipes dessa desordem (vale destacar que policiais, promotores, juízes todos pertencem à sociedade) e como tal compartilham das mesmas ideias de justiça.

Percebe-se a sutileza das ideias na sociedade, principalmente quando se verifica que em função das leis e de seus procedimentos permite-se que um delinquente, que tenha sido julgado culpado moralmente pela sociedade, seja solto ou considerado inocente pela Justiça Estatal. Observa-se uma espécie de relação perigosa entre a ação desses grupos de vigilantes e linchadores com a polícia, pois para os linchadores é interessante a impunidade de seus atos, da mesma forma que a polícia não demonstra interesse de encontrar os culpados (pelo sentimento de que os linchadores estão fazendo justiça). Desta forma, pode-se falar que há uma espécie de simbiose entre os linchadores e a polícia ou os órgãos de controle, pois ambos convivem em harmonia:

[...] Há aí um claro desencontro entre justiça institucional restitutiva de padrão europeu e clássico, baseada no pressuposto da recuperação possível do criminoso, e a justiça popular punitiva, baseada na concepção de que todo desvio da ordem e da convivência coletiva deve ser castigado. [...] (MARTINS, 2015, p.105)

Martins também observa outros pontos interessantes que envolvem o linchamento. Ele verifica que em cidades e bairros onde tenha havido um registro de linchamento tem alta probabilidade de reincidência, ainda que anos depois. Nessas localidades, a proibição que existe na *psique* das pessoas referente aos linchamentos realizados pela massa já teria sido parcialmente dissipada, ou seja, certos constrangimentos da prática da violência direta teriam sido apagados. Como afirma José de Souza Martins, “basicamente um elo se rompe na cadeia de relações e de respeito que sustenta a legitimidade das instituições” (Martins, 2015, p.51).

O exercício dessa barbárie vem sendo compreendido como algo natural. O linchamento, da forma em que ele se apresenta nos dias de hoje, faz parte da realidade brasileira, perdendo o seu caráter “anômalo e excepcional” (Martin, 2015, p.12). Abaixo reproduz-se uma tabela com quatro classificações dos motivos que levam um grupo a linchar, de acordo com os dados fornecidos por Martins (2015, p.52- 53):

Tabela 2. Motivações para os linchamentos.

Motivos	Índice percentual
1-Violações de princípios de convivência social e de civilidade	8,6%
2-Crimes contra a pessoa (estupro, agressão, assassinato)	55,7%
3-Crimes contra a pessoa e propriedade (latrocínio)	11,9%
4-Crimes contra a propriedade (roubo, furto)	20,8%

Fonte: MARTINS (2015, p.52)

Em 3% desses casos Martins não conseguiu identificar o motivo causador do linchamento. Com base na tabela apresentada, percebe-se que o motivo central dos linchamentos que ocorrem no Brasil decorre de agressões sofridas contra a pessoa, como bem indica o segundo item do quadro. De modo geral, a turba aplica um julgamento moral aos suspeitos de terem cometido os delitos que ensejaram a revolta da população, aplicando uma pena supostamente adequada aos seus crimes, embora usualmente extrapolando a proporcionalidade dos atos cometidos. Outro fator destacado pelo autor é que, nos crimes contra a propriedade que resultam em linchamentos a maioria das pessoas que são vítimas de roubo ou furto são pessoas mais humildes; desta maneira, o roubo de sua renda ou propriedade é compreendido por ele como um crime contra a pessoa e não como um crime contra a sua propriedade, pois atenta diretamente contra a sua sobrevivência (MARTINS, 2015, p.53).

2.JUSTICEIROS E VIGILANTES: A REVERBERAÇÃO PATOLÓGICA DO CONSERVADORISMO AUTORITÁRIO

O tipo clássico de vigilantismo teve seu início nos Estados Unidos com a frente pioneira do Oeste americano, buscando a expansão da fronteira americana e a ocupação do Oeste americano. Os justiçamentos no Oeste americano tiveram sua origem como sendo “atos de humilhação pública dos autores de condutas antissociais” (MARTINS, 2015, p.17). Esses atos provinham da ação de grupos organizados da própria comunidade que carregavam consigo valores, preceitos e regras de conduta de cunho tradicional por meio de um julgamento célere e que não possuía contraditório e apelação (MARTINS, 2015, p.25).

Como já mencionado o grupo mais famoso que no passado realizou o vigilantismo no cenário americano é a *Ku Klux Klan*. Mas existe uma grande diferença entre esses dois tipos de justiçamentos: os praticados pelo referido grupo eram direcionados contra os negros, de modo a, através do medo e das ações violentas, restringir as prerrogativas da cidade e do Estado à população negra, que deveria se confinar dentro de sua camada social, dissuadindo-os de exercer os direitos civis garantidos em leis (MARTINS, 2015, p.25).

Já no Oeste americano, onde ocorrerá a expansão da fronteira, o objetivo era outro: criar um mecanismo pedagógico por meio da violência para impor a sujeição de uma moralidade tipicamente americana com traços conservadores em busca da lei e da ordem. Mas em ambos os casos se nota um pensamento tipicamente conservador aliado a impulsos autoritários que faziam com que realmente se pusesse em práticas os atos de linchamento, pretendendo, com isso (e ironicamente) a preservação da lei e da ordem que se pensava estar em perigo (MARTINS, 2015, p.25).

O vigilantismo tem como característica ser constituído por grupos de pessoas de uma comunidade, apesar de no ato de linchar eles operarem como uma multidão. Esses vigilantes saem à procura de delinquentes, que, aos seus olhos, são vistos como monstros. Assim, buscam aqueles indivíduos que não respeitam a ordem social preestabelecida, da mesma maneira que os

inquisidores na época da caça às bruxas buscavam os suspeitos de realizar bruxaria, sendo as bruxas consideradas os seres lazarentos de sua época ou então os monstros do século XVIII e XIX (FOUCAULT, 2010, p.220). Mas esses “justiceiros” modernos fazem também às vezes o papel de carrascos e inquisidores, procedendo à procura, à captura e ao julgamento dos suspeitos, aplicando de forma sumária a sentença, que geralmente é a pena de morte.

O conceito de monstro para Foucault está baseado numa certa noção de infração, e serve de apoio para discorrermos sobre quaisquer práticas transgressoras. Isso é de grande relevância, em vista do vigilantismo adotado nos dias de hoje. Ele está entre as razões pelas quais certos grupos de pessoas elegem um “monstro”, no caso preferencialmente os delinquentes, pois eles representam o bode expiatório, sendo culpados por todos os males da sociedade (MARTINS, 2015, p.10).

A definição de monstro está necessariamente ligada a uma noção legal, mas ultrapassa o sentido estritamente jurídico, pois o monstro é aquele que viola determinadas leis naturais, sendo essas violações de caráter extremo.

[...] O contexto de referência do monstro humano é a lei, é claro. A noção de monstro é essencialmente uma noção jurídica – jurídica, claro, no sentido lato do termo, pois o que define o monstro é o fato de que ele constitui, em sua existência mesma e em sua forma, não apenas uma violação das leis da sociedade, mas uma violação das leis da natureza.[...] (FOUCAULT, 2010, p. 47).

Jacqueline Sinhoretto, analisando o pensamento de Serderberg, examina o perfil dos grupos que praticam o vigilantismo. A autora percebe que é marcante o traço conservador que guia as ações do vigilantismo, pois esses grupos pregam que praticar atos mesmo violentos e contrários às leis tem por objetivo resguardar a ordem social estabelecida. Por conseguinte, os vigilantes têm traços muito fortes de conservadorismo, que os impele a defender a estabilidade social que desfrutam. (SINHORETTO, 2001, p.88).

Assim, a prática do linchamento pode ser entendida como sendo a resposta violenta de uma parcela da sociedade pela falta de ordem, expressando a revolta ou descrença através de rondas compostas por cidadãos inconformados ou por meio de organizações não oficiais, que têm por finalidade a proteção da comunidade.

Por essas particularidades o vigilantismo traz consigo algo muito relevante, na medida em que, ao tomar para si a função de pacificação social, típica do Estado, mostra uma tentativa de apoderamento de uma fração do poder do Estado. Percebe-se também que esses grupos de pessoas revelam um alto grau de autoritarismo, pois, a fim de satisfazer o desejo formal e vazio de legalidade, não se importam em desobedecer às leis, na proporção em que acreditam que não estão agindo ilegalmente sob a alegação de estarem numa posição de autodefesa preventiva. Constatou-se isso em um depoimento de um jovem à *Folha de São Paulo* no dia 22 de outubro de 2015, ficando evidente o tipo de pensamento conservador e autoritário: Daniel, de 31 anos, é participante de um grupo de “justiceiros” que atua em Copacabana e Ipanema, onde realizam *blitze* em ônibus que ligam o subúrbio a esses bairros. Em seu depoimento à *Folha*, fica manifesto este tipo de comportamento:

Não espancamos. Queremos mostrar que não somos reféns. Os policiais nos apoiaram, tanto que não nos prenderam. É o terceiro final de semana que fazemos isso (FANTTI; ANTÔNIO; NOGUEIRA, 2015).

Essa situação mostra a diminuição da força das instituições públicas, que deixam de ser o único meio de pacificação social. Isso se demonstra pelo surgimento de uma legitimidade não institucional, que foge das normas do direito e dos princípios da razão convencional. Segundo José de Sousa Martins, pode-se inferir que “o ‘contrato social’ está sendo rompido” (2015, p. 47). Sob esse prisma o vigilantismo é importante também sob o aspecto político. Pois há por parte desses grupos uma ideia equivocada que surge pelo desejo de legalidade e pelo anseio de se combater os crimes, mesmo que para isso seja necessário apropriar-se indevidamente de uma função que é típica do Estado, ao qual este é o responsável por seu monopólio.

Sinhoretto, por meio de uma releitura da obra de Johnston (1996), afirma que o vigilantismo dispõe de alguns atributos particulares, dos quais seis são principais:

[...] sempre envolve planejamento e premeditação; seus participantes são cidadãos privados que se engajam voluntariamente; é uma forma de cidadania autônoma, que constitui um movimento social; usa ou ameaça usar violência; o movimento cresce quando uma ordem estabelecida é ameaçada, mesmo que potencialmente, de transgressão; almeja o controle do crime ou outras infrações sociais,

oferecendo segurança mútua entre os participantes. [...] (Apud SINHORETTO, 2001, p.87)

Martins entende que os esquadrões da morte, que assolavam o Brasil no passado, ajudaram a disseminar um pensamento de licitude ou de legitimidade (MARTINS, 2015, p.50), principalmente nos casos de linchamento, que são compreendidos em função de crimes ou delitos perante os quais as autoridades legais são demasiadamente lentas e ou condescendentes (ou seja, na visão do grupo que lincha, As autoridades não fazem a justiça como deveriam). Em função dessa constatação, Martins revela que houve uma “simbiose entre a ação desses justiceiros e da polícia” (MARTINS, 2015, p.49). No período correspondente ao levantamento feito por meio de jornais que vão de 1981 a 1988, Martins verificou que houve um aumento da omissão ou proteção das autoridades governamentais em relação às pessoas que praticavam esse tipo de conduta (MARTINS, 2015, p.49).

Assim, o vigilantismo clama por justiça para não ser um refém imóvel em virtude da inoperância das leis do Estado e para não ter que aceitar a prática de todos os tipos de crimes como, por exemplo, estupro, assassinato, roubo, ou, o que esses grupos consideram mais grave, o descaso das autoridades. Os tipos de linchamento que vêm ocorrendo com certa naturalidade nos últimos anos expressam uma mudança social latente na sociedade; esses sinais são indícios de uma patológica mudança social que o Brasil atravessa.

O crescente número de grupos de “justiceiros¹⁵” nos dão sinais claro que estamos enfrentando um emaranhado e difícil processo de desagregação social, uma vez que temos uma parte da população tomando parte do poder estatal. Assim, essa parcela da sociedade pretende encontrar um modelo de sociabilidade diferente daquele enfrentado pelas atuais tendências sociais desagregadoras.

De certo modo os linchamentos e, especialmente aqueles que foram concretizados em virtude do vigilantismo através da justiça dos ditos "homens

¹⁵ Refiro-me aqui de forma genérica englobando todos os grupos que praticam o justicamento, assim me referindo os grupos que empreendem o *mob lynching* e o *vigilantism*. Pois todos esses grupos no momento do linchamento agem e acreditam agir como justiceiros.

de bem" contra os intitulados "homens do mal", resultam na criação de um vocabulário social que dê vazão ao "*justiçamento*". Este fenômeno gira ao redor de expressões como "*bandido bom é bandido morto*", a partir de uma conformação inquisitória e suplicial da eliminação do mal, do ser lazarento, revelando um agravamento das tensões sócio-políticas. Esse fato é decorrente de nossa própria cultura, na qual o bem visa incessantemente à eliminação do mal, fato perceptível por meio de novelas, desenhos animados, filmes, em que o herói elimina o vilão, resultando num final feliz. Esse conflito entre "bem" e "mal" é o cenário que estamos vivendo no linchamento, pois, segundo Danielle Rodrigues de Oliveira, os "linchadores após sua ação são valorizados e tratados como heróis em suas localidades" (2011a, p.19).

De acordo com José de Souza Martins, suspeita-se que os números de casos de linchamento crescem em decorrência da falta de proteção que a sociedade recebe do Estado, cujas instituições não conseguem sanar os problemas sociais. Esse discurso é o utilizado tanto pelos linchadores espontâneos como pelos praticantes do vigilantismo. Mostrando-se inconformado pelo não atendimento dessas demandas, uma parcela da população encontra-se perdida por não saber o seu lugar na sociedade. Assim, "o ato de linchar é uma tentativa de 'consertar' a sociedade para colocá-la no rumo da sociedade imaginada" (MARTINS, 2015, p. 65), demonstrando a sua intenção de mudança social. Em suma, o que ocorre é a tentativa de transformar uma sociedade que deveria ser algo conforme seu ideal, mas não o é. (MARTINS, 2015, p. 65)

Esses justiçamentos demonstram o desmembramento social, em que as pessoas buscam restaurar a lei onde ela foi violada. Importa lembrar que o conceito que guia essa afirmação é aquele dado por Jacqueline Sinhoretto, a partir do qual vigilantismo é uma violência conservadora que tem por objetivo constituir ou manter uma ordem social e política organizada. (SINHORETTO, 2001, p.91). Em suma, ao analisar o vigilantismo latino-americano, Sinhoretto revela que este se apresenta sobre o prisma de:

[...] linchamentos, assassinatos por justiceiros, esquadrões da morte, violência policial e grupos paramilitares, que voltam suas ações para cidadãos comuns, embora às vezes visem autoridades [...] (SINHORETTO, 2001, p.92).

Esses fatos demonstram uma característica já exposta, que representa um discurso baseado no qual esses atos são a resposta que a sociedade vislumbra para a falta de políticas de segurança pública, assim encontrando nessa forma suplicial de linchamento o seu meio de expressão mais perceptível. Registre-se que o fato gerado pelo descontentamento com o cenário vigente acaba consumando uma “justiça” cega desproporcional e desumana.

Para Jacqueline Sinhoretto, o vigilantismo latino-americano apresenta como característica principal ser “essencialmente conservador e reacionário, representando demandas por um retorno a um passado real ou idealizado, sempre ultrapassando os limites do sistema legal” (SINHORETTO, 2001, p. 92). Sua posição converge com os argumentos de José de Souza Martins, ou seja, o que impulsiona a multidão a linchar seria essa motivação conservadora, cujo objetivo é infligir um castigo paradigmático àqueles indivíduos que agem de forma contrária aos valores e normas que servem de alicerce para as relações sociais. Martins afirma que esses indivíduos são possuidores de uma “*mente conservadora*” (MARTINS, 2015, p.72). Sinhoretto ainda apresenta três características que o vigilantismo pode assumir:

[...] espontaneidade, organização e envolvimento do Estado. Ao tipo mais espontâneo estariam associados os linchamentos provocados por uma multidão anônima que não dispõe de organização interna. No outro pólo, estariam os grupos de agentes do Estado, cuja ação nada tem de espontânea, com alto grau de planejamento, como é o caso da violência policial extralegal sistemática. (SINHORETTO, 2001, p.92)

O vigilantismo no Brasil se deu pelo tipo e pela forma de Estado que aqui se consolidou, ocorrendo a participação na área política de forma precária ou até inexistente. Vale dizer, as políticas de desenvolvimento foram dirigidas para a economia externa, deixando as necessidades internas numa segunda ordem de prioridade. Observa-se isso de forma clara no modo como são feitas as políticas de segurança pública, que deixa a população mais pobre de forma marginalizada e sem assistência. (SINHORETTO, 2001, p.92). Deixando em segundo plano as políticas inclusivas, e tratando a violência de forma paliativa, não se buscou a solução concreta das contradições sociais, mas, antes, sua contenção, tratando somente a doença e não as suas causas.

3.O DISCURSO COMO CONTROLE

No dia 04 de fevereiro de 2014, a jornalista Rachel Sheherazade, ao comentar o caso do adolescente amarrado no poste na Zona Sul do Rio de Janeiro no Jornal SBT Brasil, disse:

O marginalzinho amarrado ao poste era tão inocente que, ao invés de prestar queixa contra seus agressores, preferiu fugir antes que ele mesmo acabasse preso. É que a ficha do sujeito está mais suja do que pau de galinheiro. No país que ostenta incríveis 26 assassinatos a cada 100 mil habitantes, que arquiva mais de 80% de inquéritos de homicídio e sofre de violência endêmica, a atitude dos vingadores é até compreensível. O Estado é omissivo, a polícia é desmoralizada, a Justiça é falha. O que resta ao cidadão de bem que, ainda por cima, foi desarmado? Se defender, é claro. O contra-ataque aos bandidos é o que chamo de legítima defesa coletiva de uma sociedade sem Estado contra um estado de violência sem limite. E, aos defensores dos Direitos Humanos, que se apiedaram do marginalzinho preso ao poste, eu lanço uma campanha: faça um favor ao Brasil, adote um bandido. (SHEHERAZADE, 2014)

No mesmo dia, às 14:06, na sessão 001.4.54.O da Câmara dos Deputados, sobre o caso em questão, a deputada federal pelo Partido dos Trabalhadores-RJ, Benedita da Silva, se dirigiu à tribuna da casa legislativa e disse que o que a levava até lá era a violência daqueles que fazem justiça com as próprias mãos. Segundo ela, qualquer pessoa que cometa um delito deve ser punida:

[...] mas deixar que justiceiros – meninos da classe média – façam o julgamento de um menino pobre... Ele realmente praticava pequenos furtos, mas cabe ao Estado dar segurança aos cidadãos e às cidadãs e não deixar serem criados grupos de justiceiros [...] (SILVA, 2014).

Logo em seguida, o deputado pelo Partido Progressista-RJ, Jair Bolsonaro, contestou a deputada de modo burlesco com a seguinte declaração:

Eu começo apelando a deputada Benedita da Silva, que acabou de defender aqui um menor, vagabundo e ladrão, que adote-o, caso ela não faça isso, eu me comprometo aqui a mandar um assessor meu à Fundação Casa para dar o endereço da deputada Benedita da Silva para esse vagabundo, para que ele vá praticar furtos lá na rua do bairro onde ela mora, e não na Avenida Rui Barbosa, no bairro do Flamengo. No meu entender, praticou um ato corajoso quem deu uma surra nesse vagabundo, porque os moradores estão cansados de serem roubados e assaltados por essa gentinha. (BOLSONARO, 2014)

A disputa pela legitimidade ou reprimenda do ato de linchamento ficou clara nos comentários da Jornalista e, posteriormente, no debate entre

Benedita da Silva e Jair Bolsonaro. Os discursos expressados em um só dia demonstraram não apenas sinais retóricos acerca de um evento pontual, mas sobre o linchamento e, mais do que isso, embutem pressupostos e formas de se pensar a sociedade.

Michel Foucault é talvez o filósofo que mais tenha se debruçado sobre o tema do discurso. Segundo ele, o discurso é um mecanismo de poder e, enquanto tal, expressa não o mundo em si, mas a forma pretensa de verdade com que o concebemos. Na obra *A Ordem do discurso* (2012b), Foucault demonstra como o discurso tem efeitos de controle, legitimação e imposição de limites de uma dada configuração social: “o discurso está na ordem das leis” (2012b, p. 7). Na obra *Os anormais* (2010, p. 6-7) diz que o discurso pode matar, ter “um poder de vida e de morte”.

Se o discurso é para Foucault uma formação que emana do poder, ou seja, não é aleatório nem despretensioso, já que “em toda sociedade a produção do discurso é controlada, selecionada, [...]” (2012b, p. 8), o discurso acaba expressando, então, o modo como o mundo está posto, uma vez que seria a “reverberação de uma verdade” (2012b, p. 46). Para entender melhor essa questão do discurso para Foucault, deve-se dizer que essa forma de *verdade*, ou do processo em questão, poderia ser representada pela emissão de uma determinada voz, enquanto o *discurso* seria a soma das variadas formas de persistência e propagação desse som mesmo após o encontro com uma dada estrutura. Na reverberação, a ocasião de encontro entre o som e a estrutura fazem as ondas sonoras serem refletidas de modo diverso e aleatório ao sentido original reiteradamente; assim, a voz emitida sofreria um prolongamento decorrente da reflexão. Pode acontecer de a emissão encontrar-se com o som retornando, causando um efeito de sobreposição. Nesse sentido, o som reverberado, o discurso, tem uma genealogia necessariamente ligada à emissão, uma forma de verdade – sem este evento ela não aconteceria. Entretanto, se torna independente, diversa e mais prolongada no tempo que a própria voz é emitida.

O discurso, enquanto prolongamento no tempo, é a transformação de uma verdade, é um instrumento para imposição de ideias, que pode, inclusive,

servir para a dominação de grupos e de interesses, para solidificar e conservar estratificações, e mesmo naturalizar as assimetrias sociais decorrentes da marginalização, discriminação e exclusão: Foucault diz que o poder não é “essencialmente um mecanismo negativo de repressão; que o poder tem essencialmente por função proteger, conservar ou reproduzir relações de produção” (2010, p.43).

O filósofo procura demonstrar na obra *A história da loucura* (2012a), como a exclusão do leproso, e sua representação enquanto um ser lazarento a ser excluído, se baseava no discurso de “purificação da sociedade” (2012a, p.3), ou seja, só seria possível a sua exclusão porque existe uma separação social, principalmente em termos discursivos, que busca isolar leprosos e não leprosos, a regra do não-contato. São as chamadas “[...] práticas de exclusão, práticas de rejeição, práticas de marginalização [...]”, (2010, p. 37) que, segundo Foucault, são, ainda hoje, “a maneira como o poder se exerce sobre os loucos, sobre os doentes, sobre os criminosos, sobre os desviantes, sobre as crianças, sobre os pobres” (2010, p. 37).

Analisando a figura do monstro, Foucault diz que se trata de uma figura essencial, o que desemboca na temática da anomalia, “a figura em torno da qual as instâncias de poder e os campos de saber se inquietam e se reorganizam. [...]” (2010, p. 53). A monstruosidade e, por conseguinte, a construção da figura do monstro torna, entre o fim do século XVIII e o início do século XIX, um qualitativo eventual da criminalidade que vai aparecer nas mais diversas formas discursivas (FOUCAULT, 2010, p. 64). “Todo criminoso poderia muito bem ser, afinal de contas, um monstro [...]” (2010, p. 69), comenta Foucault a respeito da relação entre monstruosidade e criminalidade, sendo que a partir dessa premissa as práticas de discurso vinculam a natureza ao crime ao ser doente, ao patológico (FOUCAULT, 2010 p.77). Aprofundando a questão, Foucault coloca que o crime passa a ser visto não mais como a doença do corpo social, mas o doente da sociedade (2010, p.78). Desse modo, não há como se dissociar as formas discursar da construção social do poder:

[...] e visto que – isto a história não cessa de nos ensinar – o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mais aquilo, por que, pelo que se luta, o poder do qual podemos nos apoderar. (FOUCAULT, 2012b, p. 10-11)

Outro sociólogo de extrema importância no que concerne a esta temática do discurso é Pierre Bourdieu. O sociólogo francês sistematizou uma interpretação teórica sobre a produção simbólica do mundo. Para Bourdieu, o poder simbólico é, com efeito, o "poder invisível, o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo o exercem" (BOURDIEU, 1989, p. 7-8). Consiste num "poder de construção da realidade" (BOURDIEU, 1989, p. 9). Assim, embora esse poder seja um produto das lutas no *campo* social, sobretudo de classes, acaba se fazendo e se impondo como o sentido inerente ao mundo. Tal pressuposto de Bourdieu, segundo o qual o poder constrói a realidade, encontra amparo na ideia de que o mundo social não é dado – o que seria o bom vinho, o bom perfume, a roupa chique, por exemplo? Que tipo de atividade laboral é mais valorizada? Evidentemente que estes predicados não são naturais, mas formulações que são construídas a partir das relações de poder existentes na sociedade.

De acordo com a interpretação de Jessé Souza, o que Bourdieu tem em mente é a formação de um *habitus* de classe, ou seja, de características peculiares ao grupamento social, o que é um "aprendizado não intencional de disposições, inclinações e esquemas avaliativos, que permitem ao indivíduo perceber e classificar, numa dimensão pré-reflexiva, os signos opacos da cultura legítima." (SOUZA, 2004, p.85).

O poder simbólico – um poder tão forte e coercitivo como a força física – é disputado no campo de acordo com o arsenal de capitais econômicos, culturais e sociais que o indivíduo possui (BOURDIEU, 2007). Nesse sentido, classe social, para Bourdieu, não é sinônimo de renda ou apenas de um critério econômico, mas de todas as disposições de cultura, como a capacidade de concentração, o aprendizado, a autoestima, o gosto (musical, gastronômico, vestuário), os laços sociais, as relações de amizade, profissionais. Afinal, o que determina a classe social a qual um indivíduo pertence? Para ficar mais claro, pode-se imaginar, erroneamente, que apenas a quantidade de dinheiro, de bens ou até mesmo de renda a determinam; entretanto, como postulou Bourdieu, o indivíduo pertence à determinada classe a partir de um conjunto de capitais, econômico, cultural e social incorporados como uma herança desde a

mais tenra idade. Se o poder simbólico é o “poder de construção da realidade” (BOURDIEU, 1989, p. 9), e ele é disputado pelas classes sociais, logo, a construção do que chamamos de “realidade” e, mais do que isso, a potencial capacidade de impor essa versão aos demais, passa pela disputa e pelas assimetrias de capitais presentes na classe.

Bourdieu oferece, através de sua teoria, alicerces para se pensar como a ideologia é sustentada socialmente por meio dos mecanismos simbólicos como o discurso, de transformação das construções históricas em coisas naturais, o que decorre a *naturalização da dominação* (2002, p. 7): mais do que dominar, é preciso legitimar a dominação imposta como dada e inerente ao mundo. Jessé Souza tira conclusões similares a Bourdieu quando afirma que “a hierarquia valorativa implícita, opaca e contingente que as perpassa de maneira intransparente e oculta assume a forma naturalizada de uma realidade tácita, que dispensa, por isso mesmo, justificação” (2004, p. 81).

Segundo o trabalho “*O ser bandido*” (2013) do sociólogo bourdieusiano Igor de Souza Rodrigues, um exemplo de imposição do sentido a partir do poder simbólico e da criação de um inimigo da nação ocorreu quando, logo após o fim da escravidão no Brasil, uma ampla literatura acadêmica, sobretudo a produção de Nina Rodrigues e Sylvio Romero, iniciou-se uma frente de condenação e combate ao negro e à mestiçagem (RODRIGUES, 2013, p.32). Sem o uso do chicote, do suplício, de uma forma mais velada, o negro foi, geneticamente, posto como degenerado, inferior, como criminoso, um perigo à pureza da raça e da elite branca nacional (RODRIGUES, 2013, p. 32). Assim, o sociólogo (RODRIGUES, 2013, p. 35) diz que o próprio pensamento social estava vinculado às estruturas de poder e de dominação – inclusive esse pensamento era reforçado pela legitimidade dos homens da ciência. A criminologia utilizava, então, de sua validade e especificidade para construir e reforçar a dominação simbólica e ideológica para o controle da população “livre” negra e mestiça (RODRIGUES, 2013, p. 25).

Embora essa falaciosa e perversa inferioridade do negro seja uma construção do período colonial cientificizada logo nos primeiros anos da República, ela passou a operar como se fosse pertencente ao domínio do

natural, como forma de se interpretar e dar sentido ao mundo. O poder simbólico torna-se, portanto, uma imposição, não sentida (e por isso perversa) da forma com que o mundo é visto. A ideologia fabricada para sustentar e justificar as estruturas de dominação social sai do campo da construção para o campo da verdade das próprias coisas – como se as lentes dos óculos se tornassem a própria visão.

Mas como se dá o encontro entre o poder simbólico e o discurso? Embora haja divergências teóricas e epistemológicas entre Foucault e Bourdieu, como, por exemplo, a dissipação do poder na microfísica (2007), que preconiza transformações de descentralização do controle, da dominação, tal como do poder do rei; e a concentração nodal na distinção social (2007), através da qual Bourdieu procura, ao invés de mostrar as dissipações do poder, apontar suas centralizações estruturais, ambos pensam o discurso como expressão e santuário onde se abriga o poder, como forma de controle social baseada na sutileza, na capilaridade da dominação, não só dos sujeitos, mas das divisões sociais, das formas de classificação do mundo.

Nas teorias de Foucault e Bourdieu, o discurso que classifica, legitima, institui a ordem das coisas, segrega, junta, aglutina, invisibiliza, transforma, atribui significados, valores, predicados. Ambos autores trazem em suas teorias o pressuposto de que o mundo não tem um significado inerente ou natural, são construções sociais e, como essas construções não se dão ao acaso, aleatoriamente, elas são alvos de disputa e estão encharcadas de poder. Assim, o tipo de discurso da jornalista Rachel Sheherazade e do deputado Jair Bolsonaro não pode ser tomado como simples ação aleatória ou desmotivada; há em questão jogos de poder, interesses de dominação, imposição e reprodução social.

Dessa forma os discursos empregados por Rachel Sheherazade, ou pelo deputado Jair Bolsonaro, podem aparecer de forma sutil ou não, mas cumprem a sua função que é reproduzir diuturnamente uma visão de mundo de quem os enuncia. O discurso que justifica o linchamento na verdade demonstra que existe uma camada da população brasileira que pode ser morta, ou que a sua morte é justificável; por conseguinte, percebe-se como o discurso é uma

forma de controle social baseada na sutileza, na docilização da sociedade, a qual é dominada, vigiada, adestrada sem perceber que está sendo, e como essa visão de mundo é transmitida e aceita por grande parcela da sociedade.

Para entender a prática do linchamento em si, exige-se a compreensão de sua imersão no mundo, ou seja, a forma como são fabricadas suas condições de germinação e de estruturação. Esta é a lição deixada por Norbert Elias na obra "*Os Alemães*" (1997) ao explicar o surgimento do nazismo. O sociólogo busca investigar, tanto através das relações características de sociedades guerreiras como a Alemanha, como das funções integradoras do exército e confrarias estudantis, expressos nos combates e duelos de esgrima, a estrutura do poder e o recrudescimento da violência ritualizada e formalizada na Alemanha (ELIAS, 1997, p.101), ou seja, da formação de um "*ethos guerreiro*" aburguesado (ELIAS, 1997, p.100).

Na medida em que Elias demonstra como o discurso e as pré-condições de ascensão do nazismo não eram dadas exclusivamente pelos indivíduos, ou por uma jogada ou invenção de Hitler, sua discussão pode ajudar a compreender o fenômeno do linchamento. Segundo Elias, Hitler era tão incapaz de escapar às exigências de seus seguidores quanto esses de furtar-se às dele, isto é, havia condições recíprocas latentes entre os ideais do povo alemão e sua figura (ELIAS, 1997, p. 341). As enunciações Hitler eram compatíveis e expressavam o ideário alemão, e foi por esse motivo que ele foi elevado à condição de líder nazista.

A distância entre o ideal nacional alemão, o romantismo do "grande império" (ELIAS, 1997, p. 320) e a identidade nacional alemã era grande e estava aumentando em função do declínio da nação como grande potência europeia. Surge aí o "*conservadorismo romântico*" (ELIAS, 1997, p. 322), isto é, o ato de pensar o passado saudosistamente como reino paradisíaco e atribuir o declínio do presente a algum culpado. O nazismo surgia, então, como a última tentativa de viver de acordo com a imagem ideal que a Alemanha nutria de si mesmo como potência mundial de primeira grandeza. (ELIAS, 1997, p. 320).

Segundo Elias (ELIAS, 1997, p. 328), o nível da consciência dos indivíduos foi suplantado por um ideário de grandeza e superioridade nacional

sustentado, por sua vez, por um discurso sem escrúpulos quanto a tolerar condições que levassem a uma diminuição das populações inimigas; esse próprio discurso se encarregava de criar deliberadamente essas condições. Nesse sentido, Elias demonstra como o nazismo foi justificado pelo ideário de grandiosidade e se introjetou nas consciências dos indivíduos.

Utilizando a contribuição de Elias (1997), o autoritarismo e o próprio discurso autoritário através de uma relação com a forma que a sociedade se organiza e o momento sociopolítico que ela se encontra, interessa investigar o conteúdo do que diz Sheherazade, os pressupostos e as implicações dessa forma de enxergar o mundo, o discurso como expressão dessa visão de mundo, ou seja, discutir a emergência e reverberação do discurso da jornalista a partir de uma determinada possibilidade e conformação social. Não se trata de questionar a jornalista pela existência do autoritarismo no Brasil ou do linchamento, mas de refletir sobre sua personalidade autoritária e sobre a reverberação de seu discurso ao tecido social.

Aplicando as proposições abordadas neste capítulo ao caso concreto, o discurso de Rachel Sheherazade não pode ser colocado genealogicamente em sua pessoa, embora passe por esta dimensão. Isso significa dizer, em outras palavras, que Sheherazade não é o fator que determina ou justifica a existência e formas do discurso autoritário, de sua composição, dos processos históricos, sociais, culturais que nele subsistem; Sheherazade, na verdade, é um indivíduo que capta e/ou expressa bem essa visão de mundo.

Uma situação hipotética que pode ajudar a compreender a questão é o caso do deputado Jair Bolsonaro: seu discurso e sua própria pessoa representam uma certa verdade, isto é, uma versão de mundo, que agrega determinados eleitores que nele veem representadas suas próprias concepções – vinculadas às estruturas sociais, tais como classe, costumes, formações histórico-sociais. Caso Bolsonaro mudasse seu discurso, pregando que pessoas que cometem crimes não deveriam ser linchadas, mas terem respeitadas suas garantias constitucionais, um julgamento legal; adotando-se esse caminho, a condição de representatividade dos discursos autoritários atualmente ostentada por Bolsonaro desmoronaria, e outro indivíduo alinhado

ao pensamento autoritário o substituiria. Bolsonaro não foi eleito para compor a Câmara dos Deputados aleatoriamente e, uma vez empossado deputado federal, começou a adotar os discursos representativos da mentalidade autoritária. Na verdade, ele foi eleito por representar essa forma de pensamento. Portanto, a germinação do discurso não acontece fora de um dado contexto – como uma espécie de propagação no vácuo. Sheherazade, Bolsonaro, bem como suas respectivas "opiniões", são produtos do meio, veículos de propagação das ideias autoritárias que brotam de um contexto autoritário.

Tomando essa constatação como verdadeiras, é preciso reconhecer que alguns indivíduos têm posições privilegiadas para enunciação dos discursos, ou seja, têm disposições, de acordo com trajetórias sociais mais adequadas às próprias enunciações, de criar emblemas para expressar uma dada visão de mundo. A relação entre a produção desses emblemas, tais como as expressões “bandido bom é bandido morto” e “adote um bandido”, adotadas por determinados indivíduos, tais como Sheherazade e Bolsonaro, e a reprodução por outros bordões, é uma questão relevante a ser discutida: todas as pessoas são, em certa medida, produtores de representações, expressões; entretanto o poder de construção da realidade, de impor uma verdade a outrem, não está, como dito anteriormente, distribuído de modo simétrico na sociedade. Ele varia, em primeiro, de acordo com as *posições privilegiadas*, estando os jornalistas e políticos inseridos nesta monta. Além da alta visibilidade e da exposição diária de seus discursos, seja em jornais, entrevistas, comentários ou em declarações, falas em tribunas e atividades políticas, ocupando postos de representação, os discursos proferidos por esses indivíduos estão sob a égide de um jornal, grupo editorial e de um mandato eletivo, o que confere um grande poder de propagação.

Assim constata-se que o discurso não ganha força de modo aleatório ao ser simplesmente proferido por qualquer pessoa, como se fosse algo desvinculado do próprio contexto de enunciação, das assimetrias como a da posição do emissor. Mais do que isso, afasta-se a ideia de que qualquer um tivesse o poder de fazê-lo reverberar, assim ele é mais facilmente aceito por pessoas que tenham posições privilegiadas e maiores meios de se fazer ouvir.

Todavia, o poder de construção da realidade não é algo que se concentre somente em função do posto privilegiado; ele também sofre interferência das disposições do indivíduo, o que justifica que alguns deputados com ideologias bastante similares em posições idênticas terem discursos transmitidos ou reverberados diversamente em termos de intensidade. Retomando o caso mencionado por Norbert Elias (1997, p. 341), Hitler não era um qualquer, mas também não foi o responsável por criar o autoritarismo na sociedade alemã. O autoritarismo já existia, Hitler deu forma e expressão a esse pensamento.

Se Hitler não era um qualquer, o que explica sua ascensão e não a de outro indivíduo? O fato que ele detinha disposições ideais advindas de uma herança social, sobretudo de classe, tal como a visão de mundo peculiar ao nazismo, aliado à capacidade de se comunicar, de criar ícones, frases emblemáticas, uso de metáforas, para expressar-se de modo sintonizado com os anseios e ideários da Alemanha daquele contexto histórico. Ele não era somente um líder, era o líder que o autoritarismo alemão buscava. Pois a reciprocidade do povo alemão com Hitler era latente, o ideário nazista que Hitler expressava era o desejo da Alemanha naquele momento, por isso Hitler foi alçado a patamar de líder supremo da Alemanha.

4. ANÁLISE DOS CASOS DE LINCHAMENTO NO BRASIL

Se o discurso sobre o linchamento revela não só o que o indivíduo pensa (Sheherazade, Bolsonaro e outros), mas uma estrutura social, na medida em que tais discursos representam e reverberam por toda sociedade, torna-se relevante entender o que ele significa. Isso implica problematizar o recorrente discurso de justificação do linchamento sob dois aspectos: em primeiro, como expressão do autoritarismo presente nas estruturas da sociedade brasileira, considerado como um verdadeiro sintoma, manifestação ou parte mais visível de um *iceberg*; em segundo, como construção dos sujeitos, como encontro entre as estruturas e o indivíduo.

As falas de Sheherazade e de Bolsonaro expõem afinidades e similitudes, representando um tipo de visão emblemática a ser considerada, sobretudo porque, apesar de diferentes, baseiam-se nos mesmos pressupostos de justificação. Elas reproduzem visões e argumentos semelhantes, através de formas diversas de locuções que veiculam as classificações e os critérios morais empregados, tal como a relação irônica entre "*marginalzinho amarrado ao poste*" e "*tão inocente que, ao invés de prestar queixa contra seus agressores preferiu fugir antes que ele mesmo acabasse preso*", com base no texto de Sheherazade; e "*menor, vagabundo e ladrão*", em Bolsonaro, além do comentário "*adote um bandido*", que se tornou um bordão provocativo aos defensores dos direitos humanos.

Para se compreender a diversidade dos discursos emblemáticos que expressam o mesmo tipo de pensamento autoritário, construiu-se um banco de dados a partir dos comentários de seis vídeos de linchamento de grande repercussão no Brasil apresentados no site *Youtube* ¹⁶. O banco de dados foi

¹⁶ Vídeo 1 - *Reporter presencia linchamento de Ladrão*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=pm2ADoUumsc>. Acesso em: 20 abr 2016.

Vídeo 2 - *Linchamento dos assaltantes em Raposa*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=lj1uweZOSv>. Acesso em: 20 abr 2016.

Vídeo 3 - *Assaltantes de Rosário sendo linchados em São Luís*. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=6yYROcn_9us. Acesso em: 20 abr 2016.

Vídeo 4 - *Ladrão é linchado até a MORTE no terminal da cohab - São Luis - MA*. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=fTbCgfaU_ZA Acesso em: 20 de abr de 2016.

montado no programa de pesquisa Atlas.ti. Utilizando a ferramenta *Word Cruncher* (um contabilizador do número de repetições das palavras do banco de dados), e retiradas as preposições, bandido é a palavra que mais aparece, seguida por bom. (isso demonstra a reverberação e aceitação da frase "bandido bom é bandido morto") As palavras por número de repetições:

Figure 3. Palavras *versus* número de repetições

PALAVRAS	Nº DE REPETIÇÕES
Bandido	17
Bom	11
Justiça	12
Morto	8
Casa	7
Ladrão	8
Parabéns	7
Inferno	5
Leva	5
Matar	7
Vagabundo	7
Bandidos	5
Morrer	4

Vídeo 5 - Estuprou e matou garoto e foi linchado e atropelado por população. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=oPMjVBntw> Acesso em: 20 de abr de 2016.

Vídeo 6 - Assaltante é amarrado em um poste e foi espancado pela população em São Luís - 06/07/2015. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=A81wflO5J_M Acesso em: 10 de junho de 2016.

O quadro demonstra o número de repetições de algumas palavras chaves que foram retiradas dos comentários dos seis vídeos estudados, assim demonstrando a repetição e aceitação do mesmo tipo de pensamento.

Posteriormente, criou-se o *auto coding* (uma ferramenta que identifica automaticamente as palavras buscadas no banco de dados) intitulada “morto”, contendo a expressão bandido, ladrão, vagabundo, bom, morto, matar, morrer, para captar as referências similares a “bandido bom é bandido morto”, e o *auto coding* “adote”, contendo as expressões adote, casa, leve, para captar as referências similares à “adote um bandido”. As sentenças para o *auto coding* “morto” foram¹⁷:

Tabela 4. Expressões compatíveis com "bandido bom é bandido morto".

1- Bandido bom é bandido morto
2- Sempre tem um filho da puta pra ficar ali em cima protegendo o bandido ,queria ver c o bandido matasse ou estuprasse uma filha ou esposa deles pra ver
3- bandido tem que mais e que morrer mesmo, quem tiver do que leve eles para casa.
4- esse aer ganhou na loto. sendo q amaioria q ta espancando nao duvido nada q seja bandido ingualzim aer tirou uma casquinha ...
5- 45 segundos para o bandido refletir sobre o caminho que ele mesmo escolheu para seguir.
6- Porque não lincharam até a morte este lixo de gente????
7- bandido bom e´ bandido morto
8- Parabéns a vocês de São Luiz. Ladrão bom é ladrão morto.
9- kkkkkkk salve salve!! bandido bom é bandido morto
10- não existe mais humanidade em alguém que mata,estupra etc.. alguém que faz isso já se corrompeu, parem de defender bandido
11- Bandido bom é bandido morto, não gostou ? leva pra casa e deixa ele brincar com seus filhos ! :)
12- Chamar a polícia para que ?? deixa matar esse ladrão desgraçado.
13- vagabundo é pra apanhar assim mesmo.
14- lindo ver ladrão sendo linchado pela população. Pena que não morreram.
15- Devia e fazer picadinhos, que raivaaa desses bandidos, só chutar? Devia fazer picadinhos e furar
16- realmente é uma pena que tenhamos chegado a esse ponto mais é o que sobrou para fazer mesmo foi isso matar esses vagabundos
17- Pau nele!!!! Ele iria apanhar e nao iria tirar ele de la, até pq ei n queria apanhar

¹⁷ Os comentários foram reproduzidos fielmente, inclusive com os desvios da norma culta da língua portuguesa.

- tambem defendendo vagabundo. e Se fosse você com a pistola apontada pra sua cabeça ou da sua familia? ia passar a mao na cabeçinha dele, nunca fiz nada de errado e nunca apanhei desse jeito. isso ai é o cansaço do povo da impunidade e quando pega da nisso, nao seja um vagabundo desgraçado e nao vai levar porrada.
- 18- Que delicia ver vagabundo se fudendo e sendo morto parabens ao mano do maranhao delicia delicia foi lindo ver essa merda se arombando menos um
 - 19- boa! ladrao tem que ter esse fim! ja que no brasil a lei protege bandidos! pra quem nao apoia a população a fazer isso,é pq nao aconteceu com vc ou sua familia!
 - 20- Vai sentar no colo do capeta... esse fdp tem que morrer!
 - 21- Que deus me perdoe mais isso que ladrão merece mermo
 - 22- Se as cadeias e o estado não reabilitam os criminosos então o jeito infelizmente é matar...
 - 23- Como e prazeroso ver este verme morrer sentindo muita dor
 - 24- estropador bom....é estropador morto!
 - 25- tem q queimar essa tio vivo, apagar o fogo enquanto ainda respira, arrancar cada parte do corpo dele bem devagarzinho só pra essa puta sentir como é bom.
 - 26- Nota 10 a essa população, estão de parabéns!!! matou tem que morrer!!!
 - 27- Deviam ter decapitado e jogado futebol com a cabeça desse maldito!!
 - 28- pq não mataram os dois, é a única questão
 - 29- aque pro nordeste vagabundo não se cria ,,,, , faça na caveira
 - 30- A última justiça, cabe a Deus. No Brasil, esses pilantras, quando praticam assaltos a residências e as pessoas, ameaçam com o " ferro " (Pistola), violam e matam inocentes, portanto nesse caso, o tratamento foi correcto. Aprenderam a lição, em Moçambique, seriam incendiados vivos dentro de pneus, com combústivel. Esses manés, agora vão aprender!

Analisando a tabela acima verifica-se como o discurso "bandido bom é bandido morto" tem uma incrível aceitação por parte das pessoas que comentaram nos vídeos, apesar de apresentar variações esse discurso mantém em seu núcleo a ideia intacta, sofrendo pequenas variações de pessoas para pessoas. Outro ponto importante sobre a tabela acima e referente ao grau de crueldade que permeia esse discurso como, por exemplo, o nº15 "o Devia e fazer picadinhos, que raivaaa desses bandidos, só chutar? Devia fazer picadinhos e furar" nº23 "Como e prazeroso ver este verme morrer sentindo muita dor", essa fato pode ser encarado pelo grau de desumanização que o criminoso sofre por parte da sociedade.

Em relação especificamente ao discurso "bandido bom é bandido morto" o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, local que reúne especialistas em violência urbana no país e que busca atuar como um espaço nacional de

referência e cooperação técnica na área da atividade policial e da gestão da segurança pública no Brasil, encomendou uma pesquisa ao Datafolha. Segundo a pesquisa apresentada pelo Datafolha 50% da população brasileira concordam com esse discurso, 45% discordam e 5% não concordam nem discordam, ou não sabem opinar. A pesquisa foi realizada em 84 cidades todos com mais de 100 mil habitantes, sendo entrevistadas 1.307 pessoas, com a margem de erro de três pontos percentuais. A pesquisa foi feita no dia 28 de julho de 2015 e publicada no dia 05 de outubro de 2015 na Folha de São Paulo (PAGNAN, 2015).

Um dado interessante dessa pesquisa apresentado na Folha de São Paulo refere-se à idade das pessoas que concordam ou não com esse discurso. Abaixo elabora-se uma tabela para melhor visualização da diferença de aceitação do discurso por idade.

Tabela 5. "bandido bom é bandido morto", por idade e em percentual (%)

	16 a 24 anos	25 a 34 anos	35 a 44 anos	45 a 59 anos	60 anos ou mais
Concorda	42	48	48	51	65
Discorda	53	48	48	43	30
Não concorda nem discorda	2	3	3	3	3

Não sabe	2	1	2	3	2
opinar					

Fonte: Folha de São Paulo 05/10/2015.

Ao analisar a tabela acima percebe-se que quanto mais jovem o grupo menor o consentimento com esse tipo de discurso e quanto mais velho maior a aceitação, assim verifica-se uma discrepância de aceitação do discurso nas camadas da sociedade por idade. A diferença chega a ser de 23% se compararmos o grupo que representa a parcela mais nova (16 a 24 Anos) da sociedade com a mais antiga (60 anos ou mais); esse fato demonstra o quão arraigado encontra-se esse discurso autoritário e como ele se projeta nas gerações futuras, ainda que venha diminuindo o percentual. O número apresentado em 2015 é assustador, principalmente se for levado em conta que a parcela da população mais jovem nasceu após a Constituição de 1988, fundada em direitos e princípios no valor da dignidade da pessoa humana.

Essa pesquisa realizada pela na Folha de São Paulo é muito importante para o estudo do linchamento, pois demonstra claramente como o conservadorismo e autoritarismo constitui o discurso baseado no senso comum da população. Aflora uma visão maniqueísta do mundo social construída por meio de discursos que subtraem a humanidade do próximo e o marginalizam do convívio social por meio de estigmas como “bandidos”, considerados uma categoria de ser humano inferior. Esse pensamento cria o desejo de realizar uma espécie de limpeza social por meio do justicamento.

Por conseguinte, o discurso do linchamento visa à eliminação de criminosos e fomenta a ideia de uma guerra a qualquer preço contra o crime, sendo explorado por segmentos conservadores e com viés pouco democrático da sociedade, que pregam ações enérgicas do Estado como o recrudescimento de leis penais e políticas agressivas e ostensivas de combate à criminalidade como sendo a única saída para melhora do clima social. Esse discurso muitas vezes é empregado para deslegitimar os direitos humanos, associando-o com a defesa de interesses da “bandidagem”, ou ainda com frases marcantes como “direitos humanos para humanos direitos”.

A imprensa voltada à cobertura de notícias policiais também evidencia o papel de ressonância ao discurso autoritário, no qual se propaga um pensamento em desacordo aos princípios dos direitos humanos, dando a entender que o respeito a determinados direitos aos supostos criminosos ou até condenados, estimulam o crescimento da violência e da criminalidade no geral. Assim, esses discursos têm um mesmo objetivo: deslegitimar os direitos daqueles que infringem as leis, colocando-os numa categoria na qual o ser humano criminoso ou não têm direitos ou eles não são considerados humanos. Evidencia-se esse fato no programa denominado “Cidade Alerta”, da Rede Record, transmitido no dia 23/06/2015, no qual o âncora do programa, Marcelo Rezende, ao comentar a perseguição a dois homens que seriam suspeitos de roubo, falou ao vivo a seguinte frase “Atira, meu filho; é bandido” (MARTINS, 2016).

Com respeito ao *auto coding* “adote”, as sentenças captadas foram:

Tabela 6. Expressões compatíveis com “adote um bandido”.

- | |
|---|
| <ol style="list-style-type: none">1- 253 pessoas tão convidadas a levar esse assaltando pra casa!2- uma verdadeira casa do caralho !!!3- Ei Jarez leva pra tua casa bandido com arma é o bichão, sem arma é o bichim4- bandido tem que mais e que morrer mesmo, quem tiver do que leve eles para casa.5- se vc acha ele bonzinho leva ele pra sua casa ..6- Bandido bom é bandido morto, não gostou ? leva pra casa e deixa ele brincar com seus filhos ! :) |
|---|

As sentenças acima não são criações discursivas. Por exemplo, “bandido tem que mais e que morrer mesmo, quem tiver do que leve eles para casa” (item 4 - *auto coding* “adote”); “se vc acha ele bonzinho leva ele pra sua casa ..” (item 5 - *auto coding* “adote”); “Bandido bom é bandido morto, não gostou? leva pra casa e deixa ele brincar com seus filhos ! :)” (item 6 - *auto coding* “adote”), são reverberações dos emblemas comuns aos discursos de Shehezade e Bolsonaro. A expressão “adote um bandido” revela pensamentos autoritários presentes na sociedade brasileira.

O discurso em questão é conservador no que diz respeito às estruturas sociais de dominação, da perpetuação das assimetrias históricas existentes entre a margem e o centro do poder, principalmente nas representações da expressão “bandido”, “marginal”, “ladrão”. O pressuposto básico nesse tipo de pensamento pode ser explicado assim: em primeiro lugar, consiste numa concepção "novelística", separando perfeitamente o bem e o mal na sociedade – a figura do bandido, do marginal, encarna todos os males sociais, e o "cidadão de bem", desprotegido, representa uma espécie de "donzela em apuros" – numa perspectiva maniqueísta em que a sociedade se apresenta de modo fragmentado, dividida entre posições irreconciliáveis, onde apenas existam homens de bem e homens de mal.

Na obra intitulada *Violência e cultura no Brasil*, Ruben Oliven (2010, p. 16), afirma que há uma utilização política-ideológica dominante do rótulo “marginal”. Falando sobre a violência nas cidades, Oliven conclui que “se cria uma imagem maniqueísta da realidade, no qual em qualquer centro urbano brasileiro haveria uma divisão entre homens de bem e homens de mal” (2010, p.12).

Por outro, quando se refere ao Estado, este é visto como um ente ineficiente, omissos, desorganizado e incapaz de promover o bem, na expressão tão repetida pelo senso comum como "o Estado não funciona". Nesse tipo de pensamento, o Estado é demonizado e, mais do que isso, é visto como a fonte primária da violência, portanto, a solução do problema passa por sua diminuição, eliminação ou supressão.

Quando Sheherazade diz que "no país que ostenta incríveis 26 assassinatos a cada 100 mil habitantes, que arquiva mais de 80% de inquéritos de homicídio e sofre de violência endêmica...", e "o Estado é omissos, a polícia é desmoralizada, a Justiça é falha", (SHEHERAZADE, 2014). Pelo raciocínio da jornalista, o dito "*cidadão de bem*", que passa a trajar a vestimenta herói, de "vingador", teria no fracasso e na omissão do Estado legitimidade para "contra-atacar", e até linchar, dando exemplo, aplicando uma lição àquele apontado como bandido; isso também se dá na fala de Bolsonaro, que caracteriza a atitude dos vingadores como um "*ato corajoso*".

Como forma de demonstrar a representatividade do discurso de Shehezade e Bolsonaro, isto é, como eles podem ser tomados como expressões de um tipo de pensamento que se propaga. Assim pode-se observar nos comentários extraídos do banco de dados anteriormente mencionado a demonização do Estado como justificativa para a prática do linchamento:

Tabela 7. Expressões compatíveis com “O Estado é omissivo, a polícia é desmoralizada, a Justiça é falha.”

- 1- boa! ladrao tem que ter esse fim! ja que no brasil a lei protege bandidos! pra quem nao apoia a populacao a fazer isso,é pq nao aconteceu com vc ou sua familia!
- 2- Se as cadeias e o estado não reabilitam os criminosos então o jeito infelizmente é matar...
- 3- Se a lei desse país não funciona , a justiça com as próprias mãos funciona , pelo menos esse vai roubar la no inferno
- 4- Foi lhes retirado por lei, as únicas armas que tinham para defender seu patrimônio e entregue aos bandidos... O bRAZIL [escrito assim mesmo] é um país onde se o bandido mata um trabalhador, o defunto vai pra cadeia. Se um assalto acontece e o assaltante chama a polícia, é premiado por isso e ainda sai com o produto do roubo (ironia) chega uma hora em que o povo se cansa de ser humilhado, dai acontece isso. não os defendo pelo que fizeram, mas entendo a atitude, já fui roubado diversas vezes e o que resta é a raiva contida, que na maioria das vezes é expressada assim como no vídeo.

As proposições desse discurso caminham por vias antidemocráticas, autoritárias e agressivas. Por exemplo, os entendimentos supressores do Estado como, por exemplo, "estamos acima da lei", "nossa justiça", ganham força por meio de um discurso que demoniza o estado, apontado suas fraquezas tanto na política como na justiça, isso fomenta a insatisfação da população, gerando assim justificativas para se validar a justiça com as próprias mãos, o item 2 exemplifica isso pois: “Se as cadeias e o estado não reabilitam os criminosos então o jeito infelizmente é matar...”, pregam-se violações de direitos humanos como forma de punição e exemplificação de determinados indivíduos. O pressuposto contido nesse discurso reclama

punição para os "bandidos" e cria a ideia de que os vilões estão à solta por omissão do Estado por falta de controle, corroborando uma visão liberal e ao mesmo tempo conservadora.

Segundo Jessé Souza, a combinação entre o liberalismo e o conservadorismo é uma concepção dominante no Brasil, em que se observa uma ideia de um Estado falho visto como vilão, corrupto e local que habita os privilégios, assim concebe-se o mercado como o campo da virtude, pois lá os recursos serão geridos com mais eficiência, além da manutenção dos privilégios e das assimetrias na visão da vertente conservadora (2009, p. 71). Para Jessé Souza, o liberalismo tem muitas concepções no mundo, mas, no Brasil, sempre foi o ideário do mercado em expansão e das classes que ganham com essa mesma expansão (SOUZA, 2009, p. 69). Souza afirma:

“Na verdade, a força do liberalismo economicista, hoje dominante entre nós, só se tornou possível pela construção de uma falsa oposição entre mercado como reino paradisíaco de todas as virtudes e o Estado identificado com a corrupção e o privilégio” (2009, p.18)

Souza diz que o liberalismo-conservador é usado como meio de evitar ou pelo menos mascarar a percepção de conflito de classes, principalmente a existente na periferia das grandes cidades brasileiras, e interpretá-la, como sempre, como simples desvios individuais: “Toda a causalidade social desse conflito é obscurecida em favor de uma perspectiva superficial que o torna perceptível apenas como uma luta entre ‘indivíduos’ [...]” (SOUZA, 2009, p. 93).

Para melhor compreensão acerca do fenômeno envolvendo o discurso, cabe aqui analisar como ele se expressa. Acima foi feito um apanhado das frases e repetições dos discursos em cinco vídeos; agora far-se-á uma contextualização desse fenômeno, comentando e narrando dois dos cinco vídeos retirados do site *Youtube*. O primeiro deles será o vídeo de número 5 (Estuprou e matou garoto e foi linchado e atropelado por população)¹⁸.

O linchamento aconteceu em virtude do crime cometido por Edmilson Ramos da Silva, de 24 anos. De acordo com relatos Edmilson foi até a casa de

¹⁸ Disponível em: < <http://www.avozdavitoria.com/homem-e-linchado-apos-violentar-e-matar-garoto-de-13-anos-em-pombos/> > Acesso em 13 junho 2016

Diego Aparecido, um menino de 13 anos, aproveitando que sua mãe não estava no momento e o chamou para ir à sua residência para ver uma bicicleta. No local do crime o garoto foi violentado sexualmente e morto a pauladas. O corpo da criança foi encontrado sem roupas por volta das 20h30 na casa de Edmilson. Ao seu lado, foram encontrados revistas de pornografia.

Esse crime revoltou a população do Loteamento Boa Esperança, no Alto do Frade, no município de Pombos, Agreste do Estado de Pernambuco, fazendo com que a comunidade do local reagisse com extrema violência: a população destruiu a residência de Edmilson e começou a linchá-lo. Ele foi espancado, levou tiros, pedradas e chegou a ser atropelado. Morreu na entrada do município, na BR-232, por volta das 2h da madrugada.

Ainda segundo relatos dos moradores, Edmilson morava sozinho. Muitos afirmam a frieza de Edmilson enquanto a família e vizinhos procuravam por Diego. Um dos vizinhos desconfiou do suspeito e todos decidiram arrombar sua residência.

O segundo episódio a ser analisado é o Vídeo 6 (Assaltante é amarrado em um poste e foi espancado pela população em São Luís)¹⁹. Nesse vídeo o alvo da tuba foi um homem identificado como Clebenilson Pereira da Silva, de 29 anos. O linchamento ocorreu em virtude de Clebenilson ter tentado assaltar um bar na Rua Jaime Costa, em São Luís, MA. O suspeito, de alcunha “Xandão”, estava acompanhado de um adolescente de 16 anos, que ainda chegou a ser agredido, mas conseguiu sobreviver e foi levado pela polícia.

Consoante informações dos policiais que estavam na zona do linchamento, a dupla de criminosos adentrou no bar e anunciou o assalto. Entretanto, o dono do estabelecimento imobilizou Clebenilson, que estava armado; ele ainda tentou atirar no dono do estabelecimento, mas a arma não disparou. Neste exato momento, a população invadiu o estabelecimento e passaram a agredir os dois assaltantes. Segundo relatos da polícia, Clebenilson foi agredido com socos, chutes, pedradas, garrafadas, amarrado a

¹⁹ Disponível em: < <http://www.rosarionoticias.net/2015/07/ladrao-morreu-linchado-no-sao-cristovao.html> > Acesso em 13 junho 2016

um poste e continuou a ser agredido, não resistindo e vindo a morrer local, vítima de hemorragia. O adolescente que participou da empreitada criminosa junto a Clebenilson escapou da morte pela chegada de uma viatura da Polícia Militar.

Nos dois relatos e vídeos acerca dos linchamentos ficam evidentes alguns pontos em comum: o primeiro seria a cólera da turba e o desejo de vingança (“justiça”), o caráter ritual que o linchamento tomou nos dois casos também é evidente (A destruição da residência, o atropelamento após a morte ou o indivíduo amarrado a um poste), revelando o ato de violência em vida como no linchamento do corpo após a morte. José de Souza Martins resume esse fenômeno da seguinte forma:

O linchamento é a forma ritual de consumação do estranhamento. É, portanto, o desfecho da construção simbólica do antagonismo no corpo coletivo sem antagonismos aparentes. A justiça legal está baseada em concepção contrária a essa, a de que quem comete um crime repara-o pela privação temporária da liberdade. É uma justiça restitutiva em conflito com a justiça supressiva da rua. (MARTINS, 2015, p.114)

Assim essa justiça supressiva da rua mostra nos dois casos que ela tem apenas um objetivo: a decomposição da humanidade dos criminosos, através de um direito gerado pelo sangue derramado. O discurso envolvendo o linchamento é cheio de significados e consegue-se visualizá-lo de maneira mais fácil através da cultura punitiva da morte que envolve esses atos, pois eles compõem a trama e o emaranhado das relações sócias, como um “roteiro do ser e do não ser”, ao qual o não ser é marcado pela decomposição das características humanas no outro ou pelo não reconhecimento do outro como humano, possuidor de direitos e garantias. (MARTINS, 2015, p. 118).

Esse “não ser” é muito utilizado nos mecanismo de justificação do ato de linchar. Martins em muitas ocasiões entende da mesma forma ao imaginar os motivos que levaram ao linchamento. Em um dos episódios narrados, José de Souza Martins fala sobre um caso ocorrido na zona rural de Monte Santo, na Bahia, em que Edvaldo Nascimento dos Santos, o Lagartixa, matou uma professora. Mesmo transferido para uma guarnição da Polícia Militar, Edvaldo acabou sendo linchado por moradores de dois povoados. Relata Martins que “Seus conhecidos já não o conheciam. A morte da professora na tentativa de

estupro o tornara para eles um desconhecido, um estranho, um diferente, um outro ser” (2015, p.116). Esse “outro ser”, ou então o “não ser”, é o cerne dos argumentos do justicamento, e o seu discurso reverbera essa noção.

No vídeo cinco acima relado o cunhado de Diego, o adolescente de treze anos morto, descreve em poucas palavras o que seria essa figura de linguagem tão apropriada para ensejar o linchamento (Edmilson): “ele não é nem um animal é um monstro”. E como monstro que é, ele não tem direito, não é humano, portanto, toda a irá da turba pode recair sobre ele sem problemas. É com esse mesmo pensamento de etiquetamento das coisas e dos seres que o monstro vira conforme o vídeo 6 (“mostra a cara desse vagabundo pra nois ae”) o vagabundo, ladrão, verme o estuprador ou homem de bem, pai de família, trabalhador. É através do etiquetamento que a figura do mal e do bem, ganha outros adjetivos que são utilizados cotidianamente, conforme demonstrado acima.

Desta forma percebe-se também as relações existentes e complementares entre "marginalzinho", "sujeito", "pau de galinheiro", "vagabundo" x "vingadores", "cidadão de bem", presentes nos discursos de Shehezade e Bolsonaro (e nos comentários realizados nos vídeos de linchamento – Tabela 2), isto é, entre bandidos e homens honestos, entre pessoas perigosas e não perigosas, unidas na busca de justificação para a prática do linchamento, e que trazem à tona a questão dos processos sociais de rotulação, incriminação e etiquetamento (BECKER, 2008).

Howard Becker desenvolve a teoria do etiquetamento, denominada *labelling theory*. Na obra *Outsiders* (2008), publicada originalmente em 1963, Becker relativiza a concepção de desvio e de sujeito desviante, colocando ambos como processos de apontamento, isto é, sua teoria se contrapõe à lógica de que há uma personalidade desviante, uma forma naturalizada do mal e da perversão, questionando, assim, a formulação dos tipos de atividades desviantes (2008, p. 12). O desvio não é uma qualidade do ato ou da pessoa, mas do olhar que se lança sobre eles, da interpretação ou representação que se dá aos mesmos.

Becker se afasta do juízo de que há algo inerentemente desviante em

atos que infringem regras sociais (BECKER, 2008, p.17), bem como do pressuposto que “o ato desviante ocorre porque alguma característica da pessoa que o comete se torna necessário ou inevitável que ela o cometa [...]” (2008, p. 17), ou seja, de uma substancialização ou essencialização dos predicados contidos na figura do desviante.

Sua teoria sobre a rotulação articula não somente aqueles rotulados, mas também os rotuladores; o rótulo revela uma representação e uma aplicação social: se alguém, por exemplo, é visto como criminoso ou "marginalzinho", isso implica dizer que alguém faz esse julgamento e tal rótulo acaba se empreendendo, isto é, tendo consequências e efeitos sociais. Becker nota ou que, quando uma regra é imposta, a pessoa que presumivelmente a infringe pode ser vista como um tipo especial, alguém de quem não se espera viver de acordo com as regras estipuladas pelo grupo. Essa pessoa será vista como um *outsider* (BECKER, 2008, p.15).

Segundo Becker, o fato ou a pessoa em si não caracteriza uma natureza desviante; desviante é uma marca dada pela leitura que se faz desse mesmo fato, ou seja, “o desvio *não* é uma qualidade do ato ou do sujeito que comete este, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um ‘infrator’” (BECKER, 2008, p. 22). E acrescenta:

À medida que um grupo tenta impor suas regras a outros na sociedade, somos apresentados a uma segunda questão: quem, de fato, obriga outros a aceitar suas regras e quais são as causas de seu sucesso? Esta é, claro, uma questão de poder político e econômico. [...] (BECKER, 2008, p. 29).

Sheherazade pode ser pensada no grupo *empreendedores da moral*, categoria usada por Becker para se referir às pessoas que realizam esses julgamentos, imprimem rótulos e conseguem empreendê-los, como alguém que promove moralmente uma regra graças a posições privilegiadas na sociedade. Isso porque a imposição de um rótulo é um empreendimento. Segundo Becker, regras, desvios e rótulos são representações sociais construídas em processos políticos, em que alguns grupos conseguem impor, ou empreendê-los, seus pontos de vista como mais legítimos que outros. Assim “o desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é

aquele que as pessoas rotulam como tal” (BECKER, 2008, p.22). Desta forma para Becker, imprimir ou rotular que uma camada da população ou pessoa como desviante só possível através de um poder que certas pessoas privilegiadas gozam.

5.O MITO DA JUSTIÇA

Vemos que os estudiosos que lidam com o tema do linchamento constantemente verificam que um dos principais motivos que a população utiliza para justificar a prática do linchamento e o seu discurso é que a justiça é falha, lenta, cara, que as leis são brandas, que os direitos humanos privilegiam os bandidos, que no Brasil há muita impunidade. Esses argumentos são utilizados para compor é justificar os atos de linchamento ou de desobediência das leis, esses argumentos mascaram a verdade induzindo a alguns indivíduos a agir por conta própria. No caso da criminalidade, ela encontra no linchamento uma forma de justiça, rápida, barata, extremamente punitiva mas que alcança a função inicial de pacificação social. Todavia, esses mecanismos de justificação do linchamento escondem outras coisas. Esse tipo de discurso ocupa um lugar importante na construção da legitimidade do ato de linchar, pois notamos neles expedientes de justificação do suplício que é empregado pela população atualmente, em plena era dos Direitos Humanos. Destaque-se que a Declaração Universal dos Direitos Humanos constitui um marco de reconhecimento de certos direitos mínimos e essenciais a que todos os seres humanos têm direito. Hoje a maioria da população mundial é destinatária dessa carta de direitos, há quase 70 anos declarada.

O que causa estranheza é o fato de que o artigo 5º da Declaração Universal dispõe expressamente que “Ninguém será submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes” (UNESCO, 1998), repetido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 5º, inciso III, no capítulo Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

(BRASIL, 1988). Inobstante a cláusula, ainda reverbera um discurso que justifica as práticas de linchamento, com o pretexto de que se está realizando justiça. Com essas contradições em mente, serão analisados os mecanismos utilizados para justificar a desproporcionalidade das punições infligidas pelos autores dessa forma de fazer “justiça”.

O primeiro mito a ser examinado é sobre o discurso de impunidade que frequentemente é empregado para justificar as ações dos linchadores. Ariadne Natal²⁰ verifica essa simbiose entre o linchamento e a impunidade dos delinquentes, na medida em que “o linchamento tem relação com a percepção de impunidade, de que crimes não são punidos, e mais ainda, de que não são punidos adequadamente” (NATAL, 2015). Essa frase chama a atenção por dois fatos: o primeiro, sobre a percepção que os linchadores têm de que os crimes não são punidos; e o segundo ponto importante dessa frase é que quando os crimes são punidos, eles não são punidos de forma “adequada”. Vale dizer, a forma como os criminosos respondem pelos crimes cometidos fica aquém do esperado pela sociedade, ou seja, as punições para as transgressões praticadas não são suficientes, em síntese, não são justas.

Sobre a impunidade é preocupante essa concepção, que vem geralmente associada à falta de leis mais rígidas, os discursos deixam transbordar que há uma sensação de que ninguém será responsabilizado por nenhuma prática ilegal (impunidade), e se for um dia for a pena será mais branda que o crime cometido. Por isso há um clamor por penas e leis mais duras. Na internet várias falas desse tipo são detectadas, como, por exemplo, de um anônimo que comentou em postagem datada de 11/07/2015 no site “imirante.com” (CUTRIM, 2015), a partir de reportagem acerca de um linchamento ocorrido em São Luís, no Maranhão, esse anônimo mostra todo esse discurso que está entranhando na sociedade.

população cansada de tanta impunidade isso que justifica, falta de leis mais rigorosas aos bandidos se roubam que cortassem os dedos pra servir de lição, pra crimes mais bárbaros como (estrupe, homicídios, tortura tec...) pena de morte, duvido se essa criminalidade não iria diminuir, o problema é que a própria "justiça" passa a mão na cabeça desses bandidos e a população de bem fica a merce deles

²⁰ Pesquisadora do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (USP).

pois eles são os pobres coitados que não tiveram oportunidade da sociedade, mera desculpa esfarrapada. (CUTRIM, 2015)

Em relação à impunidade é necessário verificar a razão subjacente a esse discurso, vale dizer, como ele pode subsistir uma vez que o Brasil tem hoje a terceira maior população carcerária do mundo, dados esses obtidos através do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (TREZZI, 2014). Constatou-se que, após consulta aos juízes de execuções penais das 27 unidades da federação, o total de detentos nas penitenciárias e em prisão domiciliar do Brasil chega a incríveis 715.655 pessoas. Em face dessa verificação o Brasil pulou do quarto para o terceiro lugar no ranking dos países com maior população carcerária do mundo, ficando atrás nesse ranking apenas dos Estados Unidos com 2,2 milhões de presos, e a China com 1,7 milhões de preso. (TREZZI, 2014).

Ainda de acordo com o Banco Nacional de Mandados de Prisão, o número de mandados de prisão hoje no Brasil é de 373.991, afirmando o conselheiro do CNJ Guilherme Calmon que "caso todos eles fossem presos, a nossa população prisional saltaria para 1,089 milhão de pessoas". (TREZZI, 2014). Se compararmos os dados de 1990 ao qual o Brasil tinha uma população prisional de 90 mil presos, vemos que com a passar de um pouco mais de 20 anos a população carcerária brasileira aumentou mais de sete vezes (TREZZI, 2014). Um terço dessa incrível massa de pessoas presas no Brasil é formada por presos provisórios, ou seja, antes do trâmite em julgado.

Desta forma o Guilherme Calmon afirma que

“Até hoje, a questão carcerária era discutida em referenciais estatísticos que precisavam ser revistos. Temos de considerar o número de pessoas em prisão domiciliar no cálculo da população carcerária” (Montenegro,2014).

Prender uma pessoa antes que ela seja submetida a um julgamento justo é algo muito grave. Os números revelam que no Brasil essa prática não é algo excepcional. Mesmo com toda a excepcionalidade, os cidadãos querem que mais pessoas sejam presas, sob a alegação de que “no Brasil há muita impunidade”.

Outro discurso que está enraizado em grande parcela da população diz respeito ao fato de que as leis brasileiras são muito brandas, e, portanto, não se faz justiça. Esse pensamento é um dos argumentos mais fortes para explicar os atos de selvageria e barbárie que são corriqueiramente mostrados

nos meios de comunicação, ou seja, os linchamentos, em que a população indignada destila seu ódio, e depois justifica seus atos em sites e redes sociais com grande naturalidade.

Em um site de notícias, por exemplo, é normal a propagação desse pensamento. Utiliza-se um nome fictício, Elismael, para exemplificar, novamente, a justificação insidiosa e equivocada com relação ao argumento da impunidade: Elismael postou um comentário a partir da notícia “Homem é linchado até a morte em Luziânia por suspeita de abuso de criança” (SOARES, 2015), em 03 de novembro de 2015, abaixo reproduzido:

Resultado da política de leis brandas, da impunidade que impera não só nos colarinhos brancos mais aqui em baixo também, o bandido para ficar 5 anos preso nesse país tem que matar 3, estuprar 5... (CORREIO BRAZILIENSE, 2015)

Esse discurso é comumente utilizado e mostra-nos como justificar algo práticas que remontam ao medievo. Existe um site²¹ de vídeos muito famoso em que usuários comentam cenas de um suposto estuprador sendo linchado momentos antes de sua prisão em São Miguel, MA. Um desses comentários deixa transparecer o discurso de que as leis atuais são brandas e por isso “legitima-se” o linchamento:

ja que as leis sao brandas e fracas , a populacao brasileira esta comecando a fazer justiça por si mesma ne

Parece que esses indivíduos têm uma necessidade quase draconiana de leis penais mais duras, para que ocorra um recrudescimento de todo o sistema penal, transferindo para as prisões brasileiras toda a esperança de futura regeneração. Há um anseio de que se alcance a segurança e a justiça independente dos meios empregados para tal fim. Jacqueline Sinhoretto, na reportagem intitulada “Dias de intolerância”, afirma que “Há uma crença socialmente disseminada de que a punição violenta é a que resolve. Se acredita que bandido bom é bandido morto. [...]”. (D'AGOSTINO).

²¹ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=AQPWojxwTEQ> . Acesso em: 16 junho 2016

Nota-se hoje que a população que utiliza esse discurso justificador do linchamento visa a que os criminosos paguem seus crimes com o próprio corpo, destituindo-os de todos os seus direitos, pois o direito penal atual não serve para eles; eles deveriam seguir as técnicas de controle apresentadas por Günter Jakobs. O referido autor foi o criador do funcionalismo sistêmico (radical), que entende que o Direito penal tem a função primordial de proteger a norma. Jakobs elabora a teoria do Direito Penal do Inimigo, em que o direito penal deveria atingir aqueles indivíduos que se afastam decisivamente do direito, não proporcionando, desta forma, garantia mínima de reabilitação (JAKOBS, 2008, p.12).

Vemos essas características de escolha do inimigo de forma bem clara hoje nas diversas camadas sociais, restando para os “inimigos” um discurso estigmatizador, como, por exemplo, nas seguintes frases: “aquele que furta o seu sustendo é seu inimigo e contra ele não resta garantias”; “o esturador não é um humano então contra ele se pode fazer tudo”; “se você matou deve morrer”; “o Brasil precisa de pena de morte”. Esses lemas expressam o medo que a população tem desses “seres vagabundos” e o autoritarismo que orienta a índole destrutiva que busca soluções violentas para a criminalidade e a impunidade.

Fica marcante a noção de inimigo que impera hoje no Brasil, e essa noção de inimigo é aclamada pela população que anseia pelo direito penal do inimigo, o que conduz a justificação dos estados de exceção. Na teoria de Jakobs o inimigo não é pessoa, pois o sujeito que não aceita ingressar na cidadania, não pode adquirir os benefícios do conceito de pessoa (JAKOBS, 2008, p.17). O inimigo, por conseguinte, não é uma pessoa. O Estado não deve reconhecer os seus direitos, e contra ele não se justifica um procedimento penal (legal), mas sim, um procedimento de guerra.

A mesma teoria também satisfaz o desejo de penas mais duras, pois a desproporcionalidade e o exagero das penas também é uma característica do Direito Penal do Inimigo (GOMES, MOLINA, BIANCHINI, 2007 p. 291). Percebe-se que aumento das penas não leva em consideração a gravidade do fato, a ofensividade da lesão aos bens jurídicos, mas sim, a obrigação de conter as

emergências ou a periculosidade do autor. Segundo Luciana Tramontin Bonho “o Direito Penal do Inimigo pune suas periculosidade, não entra em jogo a questão da proporcionalidade das penas, que passam a ser demasiadamente desproporcionais” (TRAMONTIN, 2008).

Outra semelhança que podemos identificar entre os casos de linchamento, o discurso que pervade a sociedade, e a teoria de Jakobs é a direito penal de autor, em que Nivaldo Brunoni assevera que “Com o Direito Penal de autor surge o denominado tipo de autor, pelo qual o criminalizado é a personalidade, e não a conduta” (BRUNONI, 2007). Assim a tipologia etiológica visa detectar os autores antes do acontecimento da conduta delituosa, visa coibir o delito antes que ele seja posto em ação. Ou seja, “não se coíbe o subtrair coisa alheia móvel, mas ser ladrão; não se proíbe matar, mas ser homicida, etc” (BRUNONI, 2007).

Vemos essa característica, por exemplo, no caso relatado por José de Souza Martins (MARTINS, 2015, p.55), que ocorreu em um bairro de São Paulo: um morador conhecido por praticar vários crimes contra seus vizinhos “foi por eles julgado”, tendo o veredicto ocorrido numa padaria. Esse caso demonstra como o suspeito foi submetido a uma espécie de tribunal de exceção, em que os vizinhos formaram um tribunal popular para julgá-lo. Importa registrar que, depois de a comunidade deliberar de forma calma e consciente, foi enviado um grupo para buscá-lo e levá-lo até a padaria, onde o “criminoso” ouviu a acusação, se defendeu, e foi-lhe perguntado se queria se despedir de sua família. A seguir, ofereceram um cigarro e depois levaram “o acusado” para a rua (local público para que todos presenciassem a justiça) e o lincharam com pedradas e pauladas até a morte.

Esse caso demonstra a frieza e serenidade dos envolvidos, além do grau de consciência dos seus atos. Fica claro que a pessoa linchada foi alvo da fúria coletiva por ser considerado um inimigo da comunidade; ele não pertencia mais à ordem social estabelecida e deveria ser eliminado, não por ter cometido um crime naquele dia, mas por ter cometido vários crimes, foi morto não por ter furtado ou roubado alguém, mas por ser ladrão. Assim o linchado percorreu um rito sacrificial por ser classificado como bandido, estigma que marcou sua

personalidade, tendo o julgamento da população atingido não a conduta, mas sua personalidade. Martins também corrobora desse ponto de vista em trecho de seu livro o autor crê que:

[...] Penso, ainda que entre as vítimas há um número, difícil de determinar, de pessoas que não cometam especificamente aquele delito pelo qual estão sendo punidas ou que desencadeou a ira dos linchadores. Mas não é raro que sejam pessoas que têm uma história conhecida de violência contra seus vizinhos, familiares e conhecidos, ou mesmo contra pessoas distantes, como ocorreu num linchamento em Nova Crixás, Goiás, em abril de 2014. São pessoas cuja conduta, definida como antissocial, é do conhecimento dos próximos. Ou seja, pessoas estigmatizadas por antecedentes e condutas que as mantêm simbolicamente excluídas da aceitação social de vizinhos, conhecidos e até parentes. Aquilo que a linguagem popular classifica como pessoa que “não presta”, expressão que designa aqueles que, por algum motivo, maculados por conduta irregular, não são aceitáveis no cumprimento do aspecto propriamente ritual dos vínculos sociais, os dos vínculos de reprodução social culturalmente estabelecidos em conformidade com o costume. [...] (MARTINS, 2015, p.59)

Certamente o “espírito de justiça” recai com maior facilidade sobre os seres já excluídos dos vínculos sociais, que estão mortos sociologicamente, havendo uma inegável predisposição dos grupos para satanizar e trucidar os indivíduos desviantes que vivem em seu meio, como forma de purificação da comunidade, de eliminação das “maças podres”, deixando claro que o linchamento é baseado num julgamento moral que pretende expiar o mal da sociedade e linchar os lazarentos, os leprosos, os criminosos, os mortos no sentido sociológico (MARTINS, 2015, 59).

Esse “espírito de Justiça” comumente utilizado para justificar o linchamento esconde algo mais perverso, que representa o anseio dos grupos por vingança. O objetivo por trás do discurso de justiça é aplacar a fúria que certos crimes causam na sociedade. Há nos linchadores uma mescla de sentimento entre justiça e vingança, que, de acordo com Nelsa Lopes, uma secretária que utiliza esse tipo de mecanismo para justificar um linchamento, em que se percebe o sentimento de justiça e vingança bem aflorado: “Foi ótimo matarem esse assassino, é o único jeito de você sentir que a justiça foi feita. É a maneira mais rápida de justiça [...]” (NATAL, 2013, p. 163).

Nesse discurso somente o sentimento de justiça é enunciado, ficando mascarada a vingança que se manifesta através do ritual de execução. Ritual em que o sujeito concebido como transgressor é destituído da sua condição de

humano, “razão pela qual os linchadores entendem que o linchamento é lícito [...]” (MARTINS, 2015, p.94), donde a conclusão de que a turba acredita ser um ato lícito e de estar praticando justiça. Ora “crime é o que faz escondido [...]” (MARTINS, 2015, p.60), por isso o linchamento apresenta caráter público.

Analisando o linchamento como rito sacrificial, demonstra-se uma necessidade social de se realizar a vingança, que carrega uma inequívoca “função social conservadora e socialmente altruísta [...]” (MARTINS, 2015, p.65), própria da justiça popular, a qual busca reatar as relações rompidas pelo delito que causou o linchamento. Cuida-se de uma compreensão do conceito de justiça com base no direito de vingança.

Esses traços característicos de atos de vingança podem ser visto de forma mais clara no caso que ocorreu em fevereiro de 1996 na cidade de Campos, Rio de Janeiro, em que um adolescente negro cometeu latrocínio, tendo realizado o crime assim que a jovem assassinada abriu a porta no período da manhã do estabelecimento comercial de sua família. Depois de perpetrar o crime o jovem fugiu e se escondeu num terreno abandonado próximo do local do crime.

O irmão da vítima, de apenas quatro anos, presenciou o crime e identificou o criminoso. A população de Campos, em especial os vizinhos da família, encontraram-no e arrastaram-no até o local do crime, amarraram-no em um poste, e antes de qualquer agressão pediram para chamar os membros mais próximos da família, incluindo a mãe da vítima, para que eles exercessem o seu direito de aplicar os primeiros golpes contra o “criminoso”, antes de qualquer pessoa da turba enfurecida.

Somente depois de a família ter exercido o seu direito de sangue, a multidão reunida deu início ao linchamento. A polícia chegou quando a população estava jogando álcool no “criminoso” para queimá-lo vivo. (MARTINS, 2015, p.79; 100).

Neste caso em especial observa-se que a vingança, elemento que impulsionou todo o processo de execução do jovem, ainda que ilegal, expõe as raízes profundas na tradição, numa cultura popular repleta de valores sociais

de outras épocas, em que a população impunha ao criminoso expiação para aplacar os crimes através do sangue. José de Souza Martins analisa o caso acima narrado:

[...] Um rito de vingança, que sugere como reconhecimento pela comunidade de um direito preferencial de quem foi violentamente privado de um membro da família. É, sobretudo, emblemático que os circunstâncias dessem precedência de espancamento à mãe da menina, para isso retirada do velório que se realizava ali perto. Esse linchamento, como vários outros, tem algumas características do que em certas culturas pode ser definido como canibalismo simbólico, um modo de quem vinga se apropriar simbolicamente da vida do vencido. (MARTIN, 2015, p.79-80)

Os atos de linchamentos que abarcam esses mecanismos de “defesa social” se caracterizam como uma vingança pública, que é executada por um grupo de pessoas com fortes características autoritárias, que toma a para si o dever de fazer justiça. Ariadne Natal afirma que a defesa social “embora ilegal, é considerada justa, eficiente e legítima pelos envolvidos e por parte da sociedade” (NATAL, 2013, p.162). Para a parcela da sociedade que corrobora com esses mecanismos de “justiça”, os linchamentos não são encarados como um problema de violência, mas como um recurso para combater tal mal, em que ele é tido como sendo uma forma plausível de solução, ou pelo menos diminuição desse tormento.

A demonização do bandido é clara, e, já que é visto como um demônio ou monstro, somente a morte pode aplacar a ira que seu crime causou na sociedade. Alguns discursos comprovam esse fenômeno, em que o criminoso deixa de ser considerado homem e passa a representar o mal, uma criatura não humana, um animal, e como tal é um ser sem direitos, que serve apenas para a turba imbuída com sentimentos de justiça destilar a sua cólera sem restrições:

“Foi certo, para esse cara só tinha uma pena: a morte. A pessoa trabalha, luta e de repente cai na mão de um marginal que só pensa em fazer o mal. A sociedade já está cheia disso. Não aguento mais maldades”.

"Ele não merece ser uma pessoa viva, não é humano".

"Ele sempre foi um monstro".

“Só tem uma justiça para esse animal: a morte” (NATAL, 2013, p.160-164)

Analisando os discursos e todos os atos que envolvem o linchamento percebe-se que a justiça que tanto se persegue não está no centro da questão. No âmago está algo muito mais simples e primário, que é o desejo de vingança, a busca por extravasar o ódio que a ruptura de certos laços causa, em que se constata os ritos de uma sociedade primitiva que ainda subsiste na sociedade brasileira em pleno século 21. Sobre esses rituais macabros e o seus significados revelam-se as faces obscuras que habitam no interior da pacata sociedade brasileira. E são nesses momentos de ruptura da coesão social que se localiza com maior clareza os pontos de anomia.

Dissecando o ritual que envolve o linchamento percebe-se “a prática da vingança se ligou a rituais de dessacralização do corpo do autor da violência que motivou seu linchamento e por meio dela o despojamento de seus atributos humanos. [...]” (MARTINS, 2015, p. 80). A cerimônia serve para purificar o grupo de lincha, que transfere toda a sua cólera e insatisfação para o corpo do criminoso, simbolizando, nesse ato, a figura do bode expiatório da turba, que nele deposita suas frustrações, sua revolta e seu descontentamento não só em relação ao crime cometido, mas também à situação em que vive, representada por toda uma criminalidade que o amedronta e paralisa. O linchamento configura uma vingança em que, por meio do sangue do criminoso, a família da vítima tem o dever de se vingar, de fazer a justiça, de limpar a honra do morto, de reatar os laços quebrados pela morte de um ente da família.

Já para os outros grupos que não conheciam a vítima do ato que ensejou o linchamento, o ritual tem outro aspecto: trata-se de impor um castigo exemplar ao linchado, de gravar uma mensagem no corpo do criminoso, ou seja, a intenção é impor, ou melhor, instituir a pena de morte, afirmando, de forma contundente, que na comunidade ou região onde ocorre o fato são intoleráveis certos tipos de crimes. O recado é claro: a punição se realiza, mesmo que o Estado seja inoperante na sua função de punir os atos delituosos. Como já mencionado, o criminoso passa a ser alguém que não merece ser chamado de humano e, por esse motivo, o ritual de dessacralização do corpo se inicia e completa.

O ritual visa ao despojamento dos atributos que configuram um ser humano, retirando desses indivíduos seus traços humanos, desconfigurando-o. O criminoso, em razão do ato bárbaro que cometeu, perde a sua humanidade, pois expõe-se

aos rituais de desumanização, em que os direitos humanos são abandonados.

José de Souza Martins acredita que esses atos visam:

[...] Trata-se de impor ao criminoso expiação e suplício reais ou, no caso do que já está morto, expiação e suplício simbólicos, como é o próprio dos ritos de vingança e sacrifício. E, além disso, eliminá-lo simbolicamente como pessoa.

Essas práticas indicam que estamos em face de rituais de exclusão ou desincorporação e dessocialização de pessoas que, pelo crime cometido, revelaram-se incompatíveis com o gênero humano, como se tivessem exposto, por meio dele, que nelas não prevalece a condição humana. [...] (2015, p.81)

Registrem-se os atos desumanos empregados na desfiguração do sujeito linchado: esquartejamento, mutilações, queima da vítima, olhos arrancados ou furados, castração, entre outros. Martins identificou dezenove indicadores dessas práticas rituais no linchamento (Martins, 2015, p.82). Percebe-se que o objetivo comum em todo linchamento não é matar o criminoso, pois para isso bastaria um tiro, ou algo mais rápido; o objetivo real é exterminar a sua humanidade, processo que começa com o cometimento do crime que ensejou o ritual.

O extermínio da humanidade é bem perceptível nas cadeias, ao quais alguns presos que cometeram crimes não aceitos pelos seus próprios companheiros de sela como incesto, estupro principalmente de crianças, e crimes que causam comoção da sociedade. Portanto, mesmo os presos que cometeram os mais graves e diversos crimes não querem ser confundidos com um prisioneiro que tenha praticado algum dos crimes acima citados. Considerados crimes iníquos e desumanos, os outros presos não admitem o convívio com estupradores e pedófilos, os quais são linchados e sofrem maltratos, não sendo considerados iguais aos outros presos.

Em síntese, pode-se dizer que o linchamento é um crime praticado em nome da sociedade e não contra ela, visando assim extirpar o mal. Resulta de um pensamento de que a punição adequada para o crime cometido não cabe ao Estado executar, mais sim à sociedade, porquanto o Estado não conseguiria punir de maneira adequada alguns tipos crimes. Mesmo preso, o agente do mal que irá pagar pelo seu crime bárbaro, pois a gravidade do ato delituoso transforma-o num ser pestilento e presa fácil de uma morte violenta, através de rituais sacrificiais de dor e sangue. Assim tanto na cadeia como fora dela o indivíduo que cometeu tal crime inadmissível pela sociedade ira pagar com sua vida, pois para os seus agressores ele não mais um ser humanos, e ele é um monstro, um ser que não merece estar no convívio deles e como tal merece a morte. Assim o discurso em

prol do linchamento se apresenta como uma orientação que esses grupos encontram para justificar as suas ações.

CONCLUSÃO

No decorrer do estudo, verificou-se que o discurso de justificação do linchamento, tanto escrito como falado, é muito importante do ponto de vista sociológico, pois ele representa a visão de mundo atual da sociedade contemporânea. Esses discursos cumprem a função de reproduzir cotidianamente um ponto de vista de quem o enuncia e demonstram que existe uma camada da população brasileira que o aceita e reverbera. Assim o discurso é um mecanismo de poder que está pulverizado na sociedade, que visa expressar não necessariamente o mundo como ele é, mas uma forma pretensa dele, uma verdade que é criada a partir da nossa interpretação de mundo. De tal modo essa visão de mundo seria expressa através da emissão de uma voz, enquanto o discurso em si seria a emissão de diversas vozes com o mesmo conteúdo e visão.

Desta forma o discurso pode ser visto com um templo onde se resguarda o poder, pois através dele é possível alcançar uma forma de controle quase invisível, controlando sem deixar que o controlado perceba esse domínio. Assim, o discurso é uma forma capilar de dominação, baseada na sutileza, na docilização da sociedade, não se restringindo aos indivíduos, mas a toda comunidade e a maneira que ela se organiza e classifica. Observou-se ao longo do estudo como o discurso exerce poder, legitimando ações, intuindo regras, segregando grupos, atribuindo valores, fornecendo novos significados, aglutinando pensamentos, transformando a sociedade. Outro ponto importante acerca do discurso está em sua natureza, pois ele se forma por meio de

construções sociais, as quais não são criadas ao acaso ou de forma aleatória e desprendida. O discurso tem em seu cerne um propósito e este objetivo está imbuído de poder. A análise dos elementos anteriormente descritos teve por metodologia a interpretação de Foucault acerca do fenômeno discursivo, na tentativa de aproximar e compreender o que o filósofo em questão entende por discurso, sendo uma prática social, construída por meio de processos históricos.

A apreensão do pensamento foucaultiano permitiu perceber que, em relação à complexidade acerca discurso do linchamento, que ele encontra na sociedade brasileira um território fértil para se disseminar. Como uma produção histórico-política que está intimamente relacionado às estruturas sociais, o discurso passa a fazer parte do cotidiano da sociedade brasileira pela constante promoção desta cultura de pensamento conservador com fortes inclinações totalitárias, que vem ganhando eloquência e representação por meio de construções hábeis de pessoas de destaque na sociedade brasileira.

Ao longo do estudo observou-se que alguns dos principais formadores de opinião acerca do linchamento acreditam numa justificativa plausível para este ato, os quais exercem papel de líder para uma significativa camada da população. Utilizou-se como modelo para análise o deputado federal Jair Bolsonaro e a jornalista Rachel Sheherazade. Além de serem pessoas de destaque e com uma grande capacidade de se comunicar, conseguem conectar ideias e compreender certos anseios de alguns grupos, utilizando recursos retóricos como frases emblemáticas e bordões, para assim convencer e se fazer ouvir. Eles representam uma visão de mundo para uma parte da população brasileira; por conseguinte, seus discursos são reverberados como uma forma de verdade, mas esse fenômeno só é possível, pois as enunciações ditas por eles são o que essa parcela da sociedade conservadora e autoritária acredita e deseja ouvir.

Faz-se essa constatação por meio das frases proferidas por Sheherazade – dentre elas a fatídica "bandido bom é bandido morto" –, bordão que, segundo a pesquisa realizada pelo Datafolha (2015), tem 50% de aceitação na sociedade brasileira, demonstrando o elevado grau de

conservadorismo e autoritarismo que permeia o senso comum. Essa visão do mundo conservador e maniqueísta encontrada no Brasil hoje fornece os meios propícios para o surgimento de discursos que visam expropriar do criminoso (ou do suspeito) a sua condição humana, ou então desqualificá-lo moralmente por seus atos, tornando-o indigno do convívio social. Assim esses bandidos podem ser enquadrados numa categoria inferior do considerado humano, não fazendo jus a quaisquer direitos.

Pode-se notar que o objetivo final do discurso de justificação do linchamento é realizar uma limpeza social por meio do extermínio de figuras indesejadas para o convívio que utilizam questões cruciais para ganhar maior credibilidade e aceitação aos ouvintes. Desta forma, surgem argumentos que estão entranhados na sociedade e, pela repetição contínua, transformam-se em verdades. Seguem alguns exemplos dessas justificativas: “a justiça é falha”, “o sistema prisional não reabilita ninguém”, “o poder público não faz nada para melhorar a criminalidade”, entre outros tantos mencionados nessa dissertação.

Um dos principais discursos empregados para justificar o ato bárbaro do linchamento dissemina a ideia de que os criminosos são monstros, desprovidos de piedade, e que, ao perpetuarem crimes bárbaros, deixam de ser humanos. Essa concepção torna a regeneração como algo impossível ou improvável, pois o crime cometido é constitutivo da sua natureza perversa e, portanto, impossível de ser efetuada. Assim o comportamento do indivíduo que cometeu o crime é tido como não pertencente à natureza humana e qualificado como monstruoso, o que contribui para que o discurso do linchamento se fortaleça. Esse raciocínio leva à conclusão de que a morte do monstro vai eliminar os crimes, haja vista o que diz o deputado Jair Bolsonaro, ao comentar sobre a pena de morte: "Eu nunca vi um condenado voltar a executar alguém"²² (Bolsonaro, 1999).

Outra forma referida nesta dissertação é que o discurso se apresenta apontando o bandido como a reencarnação do mal, em que o discurso de justiça surge como uma trama novelesca, em que o bem combate o mal, entendendo que o bem significa os corajosos indivíduos que praticam linchamentos, sendo alçados

²² Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-X64pBCETuY>. Acessado em: 21 junho 2016.

ao patamar de herói. Assim, a representação que os bandidos, considerados seres lazarentos, têm na sociedade é de que são desprovidos de humanidade, e que neles se instala o mal absoluto. São escolhidos como sendo o bode expiatório das mazelas sociais, e como tal, declara-se contra eles uma espécie de guerra.

Verifica-se tal afirmação ao analisar o conteúdo dos discursos apresentados nos vídeos acerca dos linchamentos e nos relatos fornecidos por Martins, que demonstram uma parte da sociedade clamando por ações enérgicas do Estado, como o recrudescimento de leis penais e políticas agressivas de combate à criminalidade. Tais medidas seriam tidas como a única saída da sociedade para se combater o crime, mesmo que essas políticas possam implicar um Estado de exceção com leis desproporcionais, injustas e antidemocráticas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. **A gestão urbana do medo e da insegurança: violência, crime e justiça penal na sociedade brasileira contemporânea**. São Paulo, 1996. Tese (Livre-docência em Ciências Humanas). Departamento de Sociologia, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. 282 p. Disponível em: <http://www.nevusp.org/downloads/down187.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2016.

ADORNO, Sérgio. Linchamentos e poder. In: **Violência e conflitos sociais: trajetórias de pesquisa**. Fortaleza: Pontes Editores, 2010.

ADORNO, Sérgio; Wânia PASINATO. A justiça no tempo, o tempo da justiça. p **Tempo Social: revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 131-155, 2007. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/ts/article/view/12550>. Acesso em: 24 jun. 2016.

ADORNO, T. W. **The Authoritarian Personality**. New York: Harper & Row, 1950.

ARAÚJO, Thiago de. 'Bandido bom é bandido morto': O silencioso retorno dos esquadrões da morte no Brasil. HuffPost Brasil, São Paulo, 02 jun. 2015. Disponível em: http://www.brasilpost.com.br/thiago-de-araujo/esquadros-da-morte-brasil_b_7494750.html. Acesso em: 24 jun. 2016.

BARBOSA, Raoni Borges. Linchamentos: a justiça popular no Brasil. **RBSE –**

Revista Brasileira de Sociologia da Emoção, v. 14, n. 40, p. 196-200, abril 2015.

ASSALTANTES de Rosário sendo linchados em São Luís. Rosário em Foco. Youtube, 2014. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=6yYROcn_9us. Acesso em: 20 abr. 2016. Vídeo.

ASSALTANTE é amarrado em um poste e foi espancado pela população em São Luís. Fabio Sakamoto. Youtube, 2015. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=A81wflO5J_M. Acesso em: 10 de junho de 2016. Vídeo.

BECKER, Howard. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BENEVIDES, Maria Victória. Linchamentos: violência e “justiça popular”. In: PAOLI, Maria Célia et al. **A violência brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1982. Disponível em: < http://www.cedec.org.br/files_pdf/Aviolenciabrasileira.pdf>. Acesso em: 8 maio 2016.

BENEVIDES, Maria Victória; FERREIRA, Rosa Maris Fischer. Respostas Populares e violência urbana: o caso de linchamento no Brasil (1979 – 1982). In: PINHEIRO, Paulo Sérgio. (org.) **Crime, Violência e Poder**. Editora Brasiliense. São Paulo: 1983.

BOLSONARO, Jair. Discursos e Notas Taquigráficas. Discursos Proferidos em Plenário. Sessão: 001.4.54.O: Sumário: Anúncio do apoio dos Deputados integrantes do Partido Progressista à indicação do orador à Presidência da Comissão de Direitos Humanos. Sugestão à Deputada Benedita da Silva para adoção de menor infrator da cidade do Rio de Janeiro. Pedido de apoio da Casa à proposta de redução da maioria penal. **CÂMARA DOS DEPUTADOS – DETAQ**, 04 fev. 2014. Disponível em: <http://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=3&nuSessao=001.4.54.O&nuQuarto=27&nuOrador=1&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=14:52&sgFaseSessao=PE%20%20%20%20%20%20%20%20%20&Data=04/02/2014&txApelido=JAIR%20BOLSONARO&txEtapa=Com%20reda%C3%A7%C3%A3o%20final>. Acesso em: 24 jun 2016.

BOURDIEU, Pierre. **A Distinção**: crítica social do julgamento. São Paulo:

EDUSP: 2007.

_____. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989.

_____. **A dominação masculina**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: **Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos**, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 jun. 2016.

BRUNONI, Nivaldo. Ilegitimidade do direito penal de autor à luz do princípio de culpabilidade. **Revista de Doutrina da 4ª Região**. Porto Alegre, dez. 2007. Disponível em: <http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao021/Nivaldo_Brunoni.htm>. Acesso em: 24 de jun. 2016.

CALLEWAERT, G. Bourdieu, crítico de Foucault. Tradução Tiago Neves. **Educação, Sociedades & Culturas**, n.19, p. 131-170, 2003.

CERQUEIRA, Rafael Torres de; NORONHA; Ceci Vilar Noronha. A Violência do Linchamento na Bahia: agressões e mortes num quadro de medo e insegurança social. In: XI Congresso Brasileiro de Sociologia, 2003, Campinas/SP, **Anais**. Campinas: UNICAMP, 2003.

COOK, Lisa D. Converging to a national lynching database: recent developments. Michigan State University, May 2011. Disponível em: <http://www.msu.edu/~lisacook/hist_meths_lynch_paper_final.pdf> Acesso em: 03 jun. 2016.

CUTRIM, Liliane. Impunidade justifica o linchamento? Veja a discussão sobre o assunto. **Imirante.com**, DF, 10 jul. 2015. Disponível em: [http://imirante.com/sao-luis/noticias/2015/07/10/impunidade-justifica-o-
linchamento-veja-a-discussao-sobre-o-assunto.shtml](http://imirante.com/sao-luis/noticias/2015/07/10/impunidade-justifica-o-linchamento-veja-a-discussao-sobre-o-assunto.shtml). Acesso em: 15 junho 2016.

D'AGOSTINO, Rosanne. Dias de intolerância: a barbárie, no Brasil, não tem lugar nem rosto. Atinge quase todos os estados, está nas redes sociais e já vitimou mais de 50 pessoas no 1º semestre de 2014. A epidemia de linchamentos tem explicação? **globo.com**, Rio de Janeiro. G1. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/dias-de-intolerancia/platb/>>. Acesso em: 8 maio 2016.

DUARTE, Ana Rita Fonteles. Moral e Comportamento a Serviço da Ditadura Militar – Uma Leitura dos Escritos da Escola Superior de Guerra. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 10. **Anais Eletrônicos**. Florianópolis, 2013. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1384798463_ARQUIV_O_AnaRitaFontelesDuarte.pdf. Acesso em: 06 maio 2016.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. Tradução Eduardo Brandão. 2. ed. Martin Fontes: São Paulo, 1999.

ELIAS, Norbert. **Os Alemães**: a luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

ESTUPROU e matou garoto e foi linchado e atropelado por população. Rodrigo Tavares Rocha. Youtube, 2012. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=oPMjVBntwfo>. Acesso em: 20 de abr. de 2016. Vídeo.

FANTTI, Bruna; MARTINS, Marco Antônio; NOGUEIRA, Italo. Justiceiros de Copacabana: grupo decide atacar suspeitos de assaltos. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 22 set. 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/09/1684693-justiceiros-de-copacabana-grupo-decide-atacar-suspeitos-de-assaltos.shtml>>. Acesso em 05 maio 2016.

FÉLIX, Sarah Ludmilla do Nascimento. O crescimento da (in)justiça coletiva diante da omissão do estado. **Revista Direito e Liberdade – RDL – ESMARN** – v. 17, n. 3, p. 223-259, set./dez. 2015.

FOUCAULT, Michel. **A história da loucura**: na idade clássica. São Paulo: Perspectiva, 2012a.

_____. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France. São Paulo: Edições Loyola, 2012b.

_____. **Microfísica do poder**. 24. ed. São Paulo: Graal, 2007.

_____. **Os anormais**. Curso no Collège de France (1974-1975) Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

_____. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução Raquel Ramalhete. 29. edição. Petrópolis: Vozes, 2004.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1980.

GOMES, Luiz Flávio, *et. all.* Introdução e Princípios Fundamentais. **Revista dos Tribunais**, 2007.

JAIR Bolsonaro Programa do Jô A Favor da Pena de Morte. Jair Bolsonaro - O Mito falando sobre a Pena de Morte no Brasil. Maicon Chagas da Luz. Youtube, 2014. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=mDcY8ikSz7c>>. Acesso em Vídeo: 21 junho 2016.

JAKOBS, Günther. **Direito Penal do Inimigo**. Tradução: Gercélia Batista de Oliveira. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris 2008.

JOHNSON, Allan G. **Dicionário de Sociologia**: Guia Prático da Linguagem Sociológica. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.1997

LADRÃO é linchado até a MORTE no terminal da cohab - São Luis - MA. Fernando Rildo. Youtube, 2013. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=fTbCgfaU_ZA. Acesso em: 20 de abr. de 2016. Vídeo.

LE BON, Gustave. **Psicologia das multidões**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

LINCHAMENTO dos assaltantes em Raposa. Domingos da Costa. Youtube, 2014. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=lj1uweZOSv0>. Acesso em: 20 abr. 2016. Vídeo.

LUCCIOLA, Luísa. Adolescente atacado por grupo de 'justiceiros' é preso a um poste por uma trava de bicicleta, no Flamengo. **Extra**, Rio de Janeiro, 03 fev. 2014. Notícias – Rio. Disponível em:

<http://extra.globo.com/noticias/rio/adolescente-atacado-por-grupo-de-justiceiros-presos-um-poste-por-uma-trava-de-bicicleta-no-flamengo-11485258.html#ixzz41HpBh0Th>. Acesso em: 25 dez. 2015.

MARTINS, Helena. Programa Cidade Alerta desrespeita lei e é alvo de ação civil. **Portal Vermelho**, São Paulo, 25 jan. 2016. Disponível em: <<http://www.vermelho.org.br/noticia/275435-6>> Acesso em 12 junho 2016.

MARTINS, Isabel de Figueiredo. O fenômeno do linchamento no Rio Grande do Sul. **Revista de criminologia e ciências penitenciárias**, São Paulo, Ano 4, n. 3, out./nov. 2014.

MARTINS, José de Souza. **Linchamentos: a justiça popular no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2015.

MATTOS, Vanessa de. Esquadrões da morte: a maquiagem vermelha. **Núcleo de Estudos das Américas**, Rio de Janeiro, n. 9, 2011. Disponível em: <<http://www.nucleasuerj.com.br/home/phocadownloadpap/9d.pdf>>. Acesso em 08 maio 2016.

MERTON, Robert K. Sociologia, **Teoria e Estrutura**. São Paulo: Mestre Jou, 1970.

NATAL, Ariadne Lima. “Linchamento tem relação com a impunidade”, diz pesquisadora da USP. **Instituto MILLENIUM**, 24 ago. 2015. Disponível em: <<http://www.institutomillennium.org.br/podcast/podcast-ariadne-natal/>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

_____. **30 anos de linchamentos na região metropolitana de São Paulo - 1980-2009**. São Paulo, 2013. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-18042013-121535/fr.ph>>. Acesso em 15 junho 2016.

NEV - Núcleo de Estudos da Violência. Linchamento - Brasil - Número de Casos e Vítimas - 1980 a 2006. São Paulo: Universidade São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://nevusp.org/bancos-de-dados/banco-de-dados-da>>

[imprensa-sobre-as-grades-violacoes-de-direitos-humanos-dados-por-violacao-linchamento/>](#). Acesso em: 05 maio 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

OLIVEIRA, Danielle Rodrigues de. Quando “pessoas de bem” matam: um estudo sociológico sobre linchamentos. 35º Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu, MG, out. 2011a. Disponível em: http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_detail_s&gid=1218&Itemid=353. Acesso em: 24 jun. 2016.

_____. Reações morais na região metropolitana do Rio de Janeiro: uma análise sobre a incidência de linchamentos. XI congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais, ag. 2011b.

OLIVEN, Ruben George. **Violência e cultura no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

PAGNAN, Rogério. Metade do país acha que 'bandido bom é bandido morto', aponta pesquisa. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 05 out. 2015. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/10/1690176-metade-do-pais-acha-que-bandido-bom-e-bandido-morto-aponta-pesquisa.shtml>>. Acesso em: 05 jun. 2016.

PARA metade do país 'bandido bom é bandido morto', diz Datafolha. **globo.com**, São Paulo, 05 out. 2015. G1. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/10/para-metade-do-pais-bandido-bom-e-bandido-morto-diz-datafolha.html>. Acesso em: 24 jun. 2016.

PRADO, Anderson de Souza. **Ideologia, estado e direito**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

RABINOW, Paul; DREYFUS, Habinow. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Tradução Vera porto Carrero; introdução Antonio Carlos Maia. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

REPÓRTER presencia linchamento de Ladrão. Renato Litmanen. Youtube, 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=pm2ADoUumsc>. Acesso em: 20 abr. 2016. Vídeo.

RODRIGUES, Igor de Souza. O ser bandido: faces e virtualidades da exclusão. Juiz de Fora, MG: Instituto de Ciências Humanas – Universidade Federal de Juiz de Fora, 2013. Disponível em: http://www.sndd2014.eventos.dype.com.br/arquivo/download?ID_ARQUIVO=4179. Acesso em: 24 jun. 2016.

_____. **A construção social do morador de rua: derrubando mitos**. Curitiba: Editora CRV, 2015.

SADEK, Maria Tereza; ARANTES, Rogério Bastos. A crise do Judiciário e a visão dos juízes. **Revista USP**, 21, mar.-maio, Dossiê Judiciário: 34-45. 1994.

SANTOS, Augusto Junior; BELANCIERI, Maria de Fátima. Jornalismo opinativo: uma reflexão sobre o comentário “adote um bandido”. **Temática**, João Pessoa, Ano XI, n. 03, NAMID/UFPB, mar. 2015. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/tematica>. Acesso em: 09 maio 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

SHEHERAZADE, Rachel. Adote um bandido. **Blog oficial da jornalista e radialista Rachel Sheherazade**, 4 fev. 2014. Disponível em: <http://rachelsheherazade.blogspot.com.br/2014/02/adote-um-bandido.html>. Acesso em: 24 jun. 2016.

SILVA, Benedita da. Discursos e Notas Taquigráficas. Discursos Proferidos em Plenário. Sessão: 001.4.54.O: Sumário: Anúncio do apoio dos Deputados integrantes do Partido Progressista à indicação do orador à Presidência da Comissão de Direitos Humanos. Sugestão à Deputada Benedita da Silva para adoção de menor infrator da cidade do Rio de Janeiro. Pedido de apoio da Casa à proposta de redução da maioria penal. **CÂMARA DOS DEPUTADOS – DETAQ**, 04 fev. 2014. Disponível em: <http://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=3&nuSessa>

o=001.4.54.O&nuQuarto=27&nuOrador=1&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=14:52&sgFaseSessao=PE%20%20%20%20%20%20%20%20%20&Data=04/02/2014&txApelido=JAIR%20BOLSONARO&txEtapa=Com%20reda%C3%A7%C3%A3o%20final. Acesso em: 24 jun. 2016.

SILVA, Maristela Rosa. **Objetividade X Subjetividade: Uma análise do telejornalismo opinativo no Brasil**. Juiz de Fora, MG, 2014. Monografia (Comunicação Social na Faculdade de Comunicação Social). Faculdade de Comunicação da UFJF. Disponível em: <http://www.ufjf.br/facom/files/2013/11/Monografia-P%C3%B3s-banca-corre%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 08 maio 2016.

SIMÕES, Elton. Lei de Lynch, por Elton Simões. **O Globo**, 17 fev. 2014. Disponível em: <http://noblato.globo.com/artigos/noticia/2014/02/lei-de-lynch-por-elton-simoes-524667.html>>. Acesso em: 05 maio 2016.

SINHORETTO, Jacqueline. Linchamentos: insegurança e revolta popular. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. Ano 3, Edição 4, p. 72 a 92. Fev/Mar 2009.

_____. **Os justiçadores e sua justiça: linchamentos, costume e conflito**. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, 2001. Disponível em: http://www.nevusp.org/portugues/index.php?option=com_content&task=view&id=1473&Itemid=96>. Acesso em: 05 maio 2016.

SOARES, Thiago. Homem é linchado até a morte em Luziânia por suspeita de abuso de criança. **Correio Braziliense**, DF, 03 nov. 2015. Disponível em: http://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/cidades/2015/11/03/interna_cidadesdf,504859/homem-e-lynchado-ate-a-morte-em-luziania-por-tentar-abusar-de-crianca.shtml. Acesso em: 16 jun. 2016.

SOUZA, Jessé. A gramática social da desigualdade brasileira. **Revista Brasileira de Ciências Sociais – RBCD**, vol. 19, n. 54, fev. 2004.

_____. **A ralé brasileira: quem é e como vive.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

SOUZA, Lídio de. Judiciário e exclusão: O linchamento como mecanismo de reafirmação de poder. **Análise Psicológica**, Lisboa, vol. 17, n. 2, p. 327-338. 1999. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0870-82311999000200009. Acesso em: 24 jun. 2016.

Sousa, N. H. et al. O Direito Achado na Rua: 25 Anos de Experiência de Extensão. **Participação: a revista do decanato de extensão da Universidade de Brasília.** Brasília: UnB. 2010. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/participacao/article/viewArticle/5971>>. Acesso em: 26 junho 2016.

TREZZI, Humberto. Brasil é o terceiro país com mais presos no mundo: país tem mais de 715 mil presos, perdendo apenas para os EUA e a China. ZH Notícias, 05 jun. 2014. Disponível em: <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2014/06/brasil-e-o-terceiro-pais-com-mais-presos-no-mundo-4518788.html>. Acesso em: 15 jun. 2016.

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Representação da UNESCO no Brasil. Brasília, 1998. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 11 maio 2016.